SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CMMA Nº 001/26 DE 02/03/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CMMA, RESOLVE APROVAR AD REFERENDUM.

Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, define os critérios para enquadramento de obras, empreendimentos e/ou atividades de impacto no âmbito local, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Municipal nº 013, de 21 de maio de 2008, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981, que obriga os empreendimentos potencialmente poluidores/degradadores a realizar o licenciamento ambiental competente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.190/2025, que dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do §1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.300/2025, que dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, para a consecução eficiente e eficaz de atividades e de empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica; e altera as Leis nºs 15.190, de 8 de agosto de 2025, e 13.116, de 20 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa) prevê tratamento simplificado para o pequeno proprietário rural ou de posse rural familiar, bem como incentiva as atividades produtivas de agricultura familiar e agrossilvipastoris;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305/2010, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para alguns grupos geradores de resíduos que fazem parte desta Resolução;

CONSIDERANDO a competência do Município de Castanhal em definir os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade, preconizadas no §2º do art. 2º e §1º do art. 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.290/2025, que institui taxas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), incluindo avaliação de passivos, avaliação de riscos instalados e avaliação das medidas corretivas; e altera a Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, que disciplina as taxas pelo exercício regular do poder;

CONSIDERANDO as taxas de licenciamento ambiental estabelecidas na Lei Municipal nº 090/2022, de 29 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, a qual estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental, podendo a SEMMA Castanhal adequar, por analogia, esses procedimentos no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, quando for o caso, para a emissão da declaração de dispensa de licenciamento ambiental de obras ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução regulamenta os procedimentos de licenciamento ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, estabelecendo critérios para o enquadramento de obras, empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, bem como disciplinando as modalidades de licenças ambientais e demais atos administrativos correlatos, tais como: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO); Licença Ambiental Única (LAU); Licença Ambiental Especial (LAE); Licença de Operação Corretiva (LOC); Licença por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação aglutinada (LP/LI); Licença de Instalação e de Operação aglutinada (LI/LO) e a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) e Certidão Declaratória de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental (CDNS).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a SEMMA Castanhal estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III – Licenciamento Ambiental Ordinário: procedimento administrativo que contempla o rito ordinário trifásico para a análise técnica dos processos de licenciamento ambiental nas fases de LP, LI e LO.

IV – Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

V – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

VI – Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento dentro dos limites de impacto local, considerando sua atividade principal e secundária, devidamente após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

VII – Licença Ambiental Especial (LAE): ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora que estabelece condicionantes a ser observadas e cumpridas pelo empreendedor para localização, instalação e operação de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

VIII – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento que observe as condições previstas nesta Lei, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor com os requisitos preestabelecidos pela autoridade licenciadora.

IX – Licença Ambiental Única (LAU): será adotada para o licenciamento de atividades e empreendimentos com potencial poluidor cujos impactos ambientais sejam previamente conhecidos, previsíveis e controláveis por medidas técnicas padronizadas, permitindo, em procedimento integrado, a análise de viabilidade, instalação e operação, com a fixação das condicionantes ambientais pertinentes, não se aplicando aos casos sujeitos à Licença por Adesão e Compromisso (LAC) nem ao licenciamento ambiental ordinário trifásico.

X – Licença de Operação Corretiva (LOC): licença que, observadas as condições previstas nesta norma, regulariza atividade ou empreendimento que esteja operando sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais.

XI – Licença Ambiental Aglutinada: licença expedida pelo procedimento simplificado, na modalidade bifásica, a qual consiste na aglutinação de duas licenças em uma única e pode ser aplicado nos casos em que as características da atividade ou do empreendimento sejam compatíveis com esse procedimento, conforme avaliação motivada da autoridade licenciadora, seja a LP com a LI (LP/LI), seja a LI com a LO (LI/LO).

XII – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA): ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental licenciador declara que o empreendimento, atividade ou obra, em razão do seu baixo potencial poluidor/degradador, porte e demais características ou peculiaridades, não necessita de licença ambiental para o seu exercício.

XIII – Certidão Declaratória de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental: ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental licenciador declara as atividades e/ou empreendimentos, que se enquadram nos critérios da Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

XIV – Inexigibilidade de licenciamento: atividade que não possui potencial poluidor/degradador e que não se encontre listada nos anexos desta Resolução.

XV – Estudo Ambiental: estudo ou relatório relativo aos impactos e, quando couber, aos riscos ambientais da atividade ou do empreendimento sujeito a licenciamento ambiental.

XVI – Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA): estudo ambiental de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, realizado previamente à análise de sua viabilidade ambiental.

XVII – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): documento que reflete as conclusões do EIA, apresentado de forma objetiva e com informações em linguagem acessível ao público em geral, de modo que se possam entender as vantagens e as desvantagens da atividade ou do empreendimento, bem como as consequências ambientais de sua implantação.

XVIII – Plano Básico Ambiental (PBA): estudo apresentado, na fase de Licença de Instalação (LI), à autoridade licenciadora nos casos sujeitos à elaboração de EIA, que compreende o detalhamento dos programas, dos projetos e das ações de prevenção, mitigação, controle, monitoramento e compensação dos impactos ambientais negativos decorrentes da instalação e operação da atividade ou do empreendimento.

XIX – Plano de Controle Ambiental (PCA): estudo apresentado à autoridade licenciadora, que compreende o detalhamento dos programas, dos projetos e das ações de mitigação, controle, monitoramento e compensação dos impactos ambientais negativos.

XX – Relatório de Controle Ambiental (RCA): estudo exigido nas hipóteses, que contém dados e informações da atividade ou do empreendimento e do local em que se insere, identificação dos impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras, de controle e de monitoramento ambiental.

XXI – Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE): documento a ser apresentado nas hipóteses previstas nesta Lei, que contém caracterização e informações técnicas sobre a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento.

XXII – Termo de Referência (TR): documento emitido pela autoridade licenciadora, que estabelece o escopo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos e, quando couber, dos riscos ambientais decorrentes da atividade ou do empreendimento.

XXIII – Empreendedor: pessoa física ou jurídica responsável pela atividade, conforme constar no contrato social ou, no caso da pessoa física, em conformidade com o seu documento de identificação.

XXIV – Representante Legal: pessoa física, designada por instrumento de mandato ou procuração para representar o empreendedor com poderes específicos.

XXV – Responsável Técnico: profissional devidamente cadastrado no conselho de classe, ou órgão correspondente, com habilitação regular, responsável pelas informações prestadas.

XXVI – Sistema de Criação Intensivo: pode ser desenvolvido em semiconfinamento ou confinamento total de animais (suínos, aves, ovinos, caprinos, equinos, bovinos, bubalinos e peixes), comumente caracterizado pela alta taxa de lotação. Foca em alta produtividade, utilizando tecnologia, controle nutricional e manejo intensivo para acelerar o ganho de peso e encurtar o ciclo produtivo. Em rebanhos de animais de médio e grande porte, pode utilizar sistemas de alimentação a pasto, mas com alta suplementação no cocho e utilização de dieta balanceada, frequentemente com silagens e concentrados.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do empreendedor, bem como dos responsáveis legais e técnicos, a veracidade e completude das informações prestadas.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO E DAS TIPOLOGIAS

Art. 3° Serão consideradas obras e/ou atividades de baixo, médio ou alto potencial poluidor/degradador as tipologias com enquadramentos descritos no Anexo I e II desta Resolução;

§1° Excluem-se do caput deste artigo as obras ou atividades que incidam em área de preservação permanente e demais áreas legalmente protegidas que necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração, exceto as intervenções permitidas para obras

de utilidade pública, ou de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações.

§2º A ausência de tipologia específica nos Anexos não impede a análise técnica do empreendimento, devendo o enquadramento observar, por analogia, o porte e o potencial poluidor/degradador, desde que caracterizada a competência municipal para o licenciamento, nos termos da legislação aplicável.

§3º Verificada a inexistência de competência municipal para o licenciamento da atividade ou empreendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá notificação fundamentada ao requerente informando o não enquadramento da tipologia no âmbito municipal, cabendo ao interessado promover o protocolo do pedido junto ao órgão ambiental competente.

§4º A notificação de que trata o §3º implicará o encerramento do processo no âmbito municipal, sem análise de mérito.

Art. 4° Nos casos das tipologias que se enquadrarem em LP (Licença Prévia); LI (Licença de Instalação); LO (Licença de Operação); Licença Ambiental Única (LAU); Licença Ambiental Especial (LAE); Licença por Adesão e Compromisso (LAC), e que necessitem suprimir indivíduos arbóreos, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I. Em área urbana:

a) Até 5 (cinco) indivíduos arbóreos isolados fica dispensada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para inventário florestal, sem prejuízo dos demais estudos ou documentações pertinentes à regularização ambiental, e, a modalidade de licenciamento permanecerá inalterada;

b) De 6 (seis) até 20 (vinte) indivíduos arbóreos isolados, será exigida a ART para inventário florestal, sem prejuízo dos demais estudos ou documentações pertinentes à regularização ambiental, não sendo aplicável ao licenciamento pela modalidade por Adesão e Compromisso;

c) Acima de 20 (vinte) indivíduos arbóreos, deverá ser seguido o termo de referência para supressão vegetal, não sendo aplicável ao licenciamento pela modalidade por Adesão e Compromisso

§1° Fica condicionada a vistoria para qualquer caso em que ocorrer supressão de indivíduo arbóreo.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5° As obras ou atividades constantes do Anexo I e II deverão considerar as seguintes disposições:

§1° As legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;

§2° Projetar a obra ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência – NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, comprovando a destinação adequada, quando couber;

§3° Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

§4° Possuir a Outorga Preventiva, Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, Dispensa de Outorga, Outorga de Lançamento de Efluentes, quando for o caso, ou apresentar comprovante da utilização do serviço público de abastecimento de água ou de tratamento de esgoto público, quando houver;

§5° Classificar as atividades, obras ou empreendimentos quanto às características e localização com coordenadas geográficas, dentro de área urbana ou rural do município; e

§6º Estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural, obrigatório a todos os imóveis rurais, quando couber.

Art. 6° Os proprietários dos empreendimentos que realizarão as atividades ou obras relacionadas no Anexo I ou II desta Resolução deverão requerer junto ao órgão ambiental competente a Licença Ambiental ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, bem como a Certidão de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental pertinente à tipologia, nos moldes desta Resolução.

Art. 7° A SEMMA deverá operacionalizar os procedimentos de modo a garantir sua celeridade e eficiência.

§1º A operacionalização de que trata o caput do artigo 7º será disciplinada através de Instrução Normativa, a ser editada pelo titular do órgão ambiental municipal.

Art. 8º A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixada na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 9º Os processos de licenciamento ambiental em curso na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Castanhal, no momento do início da vigência da Lei Federal nº 15.190, de 4 de fevereiro de 2026, deverão adequar-se às disposições da referida Lei, da seguinte forma:

I - as obrigações e os cronogramas já estabelecidos deverão ser respeitados até que seja concluída a etapa atual em que se encontra o processo;

II - os procedimentos e os prazos das etapas subsequentes às indicadas no inciso I deste artigo deverão atender ao disposto da Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025.

§1º. Na hipótese de reenquadramento, as taxas recolhidas no âmbito da análise dos processos de licenciamento, que sejam passíveis de regularização conforme enquadramento previsto nesta Resolução, não serão passíveis de reembolso;

Art. 10. O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução, bem como a declaração inverídica do interessado implicará na suspensão e/ou cancelamento dos títulos e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 11. Enquanto não promovida a atualização da Lei Municipal nº 090, de 29 de dezembro de 2022, as modalidades de licenciamento ambiental instituídas por norma superveniente e disciplinadas nos Anexos I e II desta Resolução serão, para fins exclusivos de cobrança das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, equiparadas às modalidades vigentes, mediante correspondência técnica prevista nos Anexos III e IV desta Resolução.

§1º A equiparação de que trata o caput não implica criação, majoração ou modificação de taxas, constituindo mera adequação administrativa entre a nomenclatura atualmente vigente e os itens já previstos na legislação tributária municipal, possuindo natureza meramente administrativa e transitória, até a atualização da legislação específica.

§2º Para fins exclusivos de cobrança da taxa de licenciamento ambiental, as correspondências previstas no anexo III e IV observará, sempre que possível, o porte da atividade e o respectivo potencial poluidor/degradador, realizando-se a cobrança por equiparação às modalidades e códigos de receita previstos na legislação de taxas municipal vigente.

§3º Permanecem inalterados os valores estabelecidos na lei municipal nº 090/2022, até ulterior modificação legislativa.

CAPÍTULO V
DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 12. A exigência de estudos ambientais deverá observar o porte, o potencial poluidor/degradador e a natureza da atividade, nos termos da Lei nº 15.190/2025, mediante fundamentação técnica no processo administrativo, nos casos de:

I - Licença Prévia (LP): Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) – obrigatório quando houver potencial de significativa degradação ambiental; Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) – versão pública e acessível do EIA; e Relatório de Controle Ambiental (RCA), conforme Termo de Referência (TR) – o qual define escopo, metodologia e conteúdo dos estudos.

II - Licença de Instalação (LI): Plano Básico Ambiental (PBA) – exigido quando houver EIA, detalhando programas ambientais, mitigação, compensação e monitoramento; Projeto Executivo de Engenharia Ambiental – (PEEA) e Plano de Controle Ambiental – (PCA), quando não houver exigência de EIA/RIMA, conforme Termo de Referência (TR) – o qual define escopo, metodologia e conteúdo dos estudos.

III - Licença de Operação (LO): Relatórios de cumprimento do PBA (quando aplicável); Relatório de Atendimento de Condicionantes da licença anterior (RAC), acompanhado do Relatório de Execução do Plano de Controle Ambiental (RE/PCA) e Plano de Emergência Ambiental (PEA), conforme Termo de Referência (TR) – o qual define escopo, metodologia e conteúdo dos estudos.

IV - Licença Ambiental Única (LAU): Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) – detalhamento das ações de controle e compensação; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando se tratar de imóvel rural; Outorga ou dispensa de uso de recursos hídricos; Laudo de ruído, teste de percolação/infiltração (NBR 17076), sondagem do solo ou outros estudos específicos, conforme a atividade.

V - Licença Ambiental Especial (LAE): EIA/RIMA (quando houver significativa degradação); Estudos complementares definidos em TR específico e Avaliações socioambientais ampliadas.

VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE); Declaração de atendimento aos critérios normativos e ART, quando exigível.

VII - Licença de Operação Corretiva (LOC): Plano de Controle Ambiental (PCA); Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme Termo de Referência (TR) – o qual define escopo, metodologia e conteúdo dos estudos.

Parágrafo único: A Lei nº 15.190/2025 trouxe maior objetividade quanto aos estudos cabíveis, mas manteve a discricionariedade técnica vinculada do órgão ambiental podendo ser exigidos documentos adicionais, desde que: haja fundamentação técnica expressa; seja observada proporcionalidade e exista nexo com o potencial impacto da atividade.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Das decisões administrativas que resultarem em deferimento, indeferimento ou arquivamento do pedido de licença ambiental caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência inequívoca do interessado.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente para julgamento.

§3º O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão fundamentada que reconheça risco de dano grave ou de difícil reparação.

§4º O arquivamento por inércia ou não atendimento de exigências poderá ser objeto de recurso, desde que demonstrado justo motivo.

§5º Esgotada a instância administrativa, considera-se encerrada a via administrativa.

§6º O prazo recursal será contado a partir da ciência formal do interessado, mediante notificação eletrônica, postal ou pessoal, certificada nos autos.

CAPÍTULO VII
DA ATUALIZAÇÃO NORMATIVA E INCLUSÃO DE TIPOLOGIAS

Art. 14. As tipologias constantes nos Anexos I e II poderão ser atualizadas, complementadas ou ajustadas por meio de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sempre que:

I – houver alteração na legislação federal, estadual ou municipal aplicável;

II – surgirem novas atividades com potencial poluidor/degradador;

III – houver necessidade de adequação técnica ou tecnológica.

§1º A atualização das tipologias não implica criação ou majoração de taxas, devendo observar a legislação tributária municipal vigente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 16. Integram a presente Resolução, para todos os fins legais, os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Tipologias de impacto local até o limite definido pelo porte do empreendimento;

II – Anexo II – Tipologias de impacto local (todos os portes/tamanhos);

III – Anexo III – Correspondência para fins de enquadramento e cobrança de taxas das tipologias previstas no Anexo I;

IV – Anexo IV – Correspondência para fins de enquadramento e cobrança de taxas das tipologias previstas no Anexo II.

Parágrafo único. Os Anexos I e II possuem caráter normativo quanto ao enquadramento das tipologias e modalidades de licenciamento, e os Anexos III e IV possuem natureza administrativa e instrumental, aplicando-se exclusivamente para fins de equiparação e cobrança de taxas, nos termos do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos possuem caráter normativo e vinculante, devendo ser observados no enquadramento, análise e emissão dos atos administrativos de licenciamento ambiental.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de 02 de março de 2026, revogando a Resolução nº 008/2024 e demais disposições em contrário.

ROSIMAR POSSIDONIO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

NB: Os anexos desta resolução estão disponíveis neste link.

EXTRATOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1555073/25
(PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

Lotação: CHEFIA DO GABINETE
Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

I – Anexo I – Tipologias de impacto local até o limite definido pelo porte do empreendimento.

TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
AGROSILVIPASTORIL (agricultura, pecuária e serviços relacionados em áreas consolidadas) - SISTEMA DE CRIAÇÃO INTENSIVO	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	
Criação de caprinos e ovinos (SISTEMA INTENSIVO)	NCC	CDNS	CDNS	≥200 = 1.000 (LAC)	> 1000 = 2.000 (LAU)	>2.000 = 3.000 (LAU)	II
Criação de suínos (SISTEMA INTENSIVO)	NCC	CDNS	CDNS	≥100 = 450 (LAC)	>450 = 800 (LAU)	>800 = 2.000 (LAU)	III
Criação de avestruz (SISTEMA INTENSIVO)	NA	CDNS	CDNS	≥ 75 = 120 (LAC)	> 120 = 180(LAU)	> 180 = 250(LAU)	II
Criação de equinos - equinocultura (SISTEMA INTENSIVO)	NCC	CDNS	CDNS	≥ 51 = 200 (LAC)	> 201 = 500 (LAU)	> 501 = 2.000 (LAU)	II
Criação de bovinos (SISTEMA INTENSIVO)	NCC	CDNS	CDNS	≥300 = 400 (LAC)	> 401 = 500 (LAU)	> 501 = 2.000 (LAU)	II
Criação de bubalinos (SISTEMA INTENSIVO)	NCC	CDNS	CDNS	≥ 300 = 400 (LAC)	> 401 = 500 (LAU)	> 501 = 2.000 (LAU)	II
Helicicultura	AUM	≤ 100 (LAR)	> 100 = 400 (LAR)	> 400 = 700 (LAR)	> 700 = 1.200 (LAR)	> 1.200 = 2.000 (LAR)	I
Cunicultura	AUM	≤ 500 (LAR)	> 500 = 1.000 (LAR)	> 1.000 = 2.000 (LAR)	> 2.000 = 3.500 (LAR)	> 3.500 = 5.000 (LAR)	I
Cultura de ciclo curto	AUH	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	II
Cultura de ciclo longo	AUH	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	I
Cultivo flores e plantas ornamentais	AUH	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	I
Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	ATH	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	I
Reflorestamento	AUH	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	I
AQUICULTURA E PESCA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	CDNS	CDNS	≥ 4 = 6 ((LAC)	> 6 = 8 (ORD)	> 8 = 10 (ORD)	II

Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	CDNS	CDNS	≥25.000 = 35.000 (LAC)	>35.000 = 40.000 (LAU)	> 40.000 = 50.000 (LAU)	I
Ostreicultura nativa	AUH	CDNS	CDNS	≥ 4 = 6 (LAC)	> 6 = 8 (LAU)	> 8 = 10 (LAU)	I
Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	CDNS	CDNS	≥ 60 = 70 (LAC)	> 70 = 80 (LAU)	> 90 = 100 (LAU)	I
Piscicultura nativa em tanques	V	CDNS	CDNS	≥ 200 = 300 (LAC)	> 300 = 400 (LAU)	>350 = 500 (LAU)	II
Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	CDNS	CDNS	≥ 500 = 600 (LAC)	> 600 = 800 (LAU)	> 800 = 1.000 (LAU)	I
Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	CDNS	CDNS	≥ 900 = 1.200 (LAC)	> 1.200 = 1.600 (LAU)	> 1.600 = 2.000 (LAU)	I
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	CDNS	CDNS	≥ 2 = 4 (LAC)	> 4 = 6 (LAU)	> 6 = 8 (LAU)	I
Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	ATH	CDNS	CDNS	≥ 20 = 30 (LAC)	> 30 = 40 (LAU)	> 40 = 50 (LAU)	I
Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	CDNS	CDNS	≥ 2 = 5 (LAC)	> 5 = 7 (LAU)	> 7 = 10 (LAU)	I
Ranicultura	AUM	CDNS	CDNS	≥ 1.000 = 2.000 (LAC)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	I
Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	CDNS	CDNS	≥ 50 = 150 (LAC)	> 150 = 220 (LAU)	> 220 = 300 (LAU)	I
Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 100 (LAC)	> 100 = 400 (LAC)	> 400 = 700 (LAC)	> 700 = 1.200 (LAU)	> 1.200 = 2.000 (LAU)	I
Malacocultura terrestre	AUM	CDNS	CDNS	≥ 400 = 700 (LAU)	> 700 = 1.200 (ORD)	> 1.200 = 2.000 (ORD)	I
Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤1 (LAU)	> 1 = 20 (LAU)	> 20 = 30 (LAU)	> 30 = 40 (LAU)	> 40 = 50 (LAU)	I
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante	CAM	≤ 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 90 (ORD)	> 90 = 120 (ORD)	> 120 = 150 (ORD)	III
Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor	CAM	≤ 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 90 (ORD)	> 90 = 120 (ORD)	> 120 = 150 (ORD)	III

Retalhista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)							
Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	≤ 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 90 (ORD)	> 90 = 120 (ORD)	> 120 = 150 (ORD)	III
Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAM	≤ 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 90 (ORD)	> 90 = 120 (ORD)	> 120 = 150 (ORD)	III
Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤ 5 (ORD)	> 5 = 20 (ORD)	> 20 = 45 (ORD)	> 45 = 60 (ORD)	> 60 = 70 (ORD)	III
Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 10 (ORD)	> 10 = 30 (ORD)	> 30 = 60 (ORD)	> 60 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	III
Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 30 (ORD)	> 30 = 50 (ORD)	> 50 = 75 (ORD)	> 75 = 110 (ORD)	> 110 = 200 (ORD)	III
Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤ 10 (ORD)	> 10 = 30 (ORD)	> 30 = 60 (ORD)	> 60 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	III
OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤ 1 (ORD)	> 1 = 3 (ORD)	> 3 = 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 100 (ORD)	III
Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤ 1 (ORD)	> 1 = 3 (ORD)	> 3 = 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 100 (ORD)	II
Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	≤ 5 (ORD)	> 5 = 10 (ORD)	> 10 = 15 (ORD)	> 15 = 20 (ORD)	> 20 = 25 (ORD)	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 30 (ORD)	> 30 = 300 (ORD)	> 300 = 1.000 (ORD)	> 1000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	III
Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 2 (ORD)	> 2 = 5 (ORD)	> 5 = 7 (ORD)	> 7 = 10 (ORD)	> 10 = 15 (ORD)	III
Hipódromo	ATH	≤ 2 (ORD)	> 2 = 4 (ORD)	> 4 = 6 (ORD)	> 6 = 8 (ORD)	> 8 = 10 (ORD)	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.000 (ORD)	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.000 (ORD)	III

Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	III
Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 0,2 (ORD)	> 0,2 = 0,4 (ORD)	> 0,4 = 0,6 (ORD)	> 0,6 = 0,8 (ORD)	> 0,8 = 1 (ORD)	III
Heliporto / heliponto	AUM	≤ 20 (ORD)	> 20 = 40 (ORD)	> 40 = 100 (ORD)	> 100 = 300 (ORD)	>300 = 1.600 (ORD)	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 10 (ORD)	> 10 = 25 (ORD)	> 25 = 35 (ORD)	> 35 = 45 (ORD)	>45 = 60 (ORD)	II
Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 220 (ORD)	> 220 = 300 (ORD)	III
Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤ 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 220 (ORD)	> 220 = 300 (ORD)	I
Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	III
Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 12.000 (ORD)	> 12.000 = 20.000 (ORD)	> 20.000 = 30.000 (ORD)	I
Cemitério	NJ	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 12.000 (ORD)	> 12.000 = 20.000 (ORD)	> 20.000 = 30.000 (ORD)	III
Descomissionamento do cemitério	AUM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 8.000 (ORD)	> 8.000 = 15.000 (ORD)	> 15.000 = 25.000 (ORD)	II
Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 10 (ORD)	> 10 = 40 (ORD)	> 40 = 80 (ORD)	> 80 = 120 (ORD)	> 120 = 200 (ORD)	III
Serviços de diagnóstico por registro gráfico/métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 20 (ORD)	> 20 = 60 (ORD)	> 60 = 100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	III

Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤ 20 (ORD)	> 20 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	> 200 = 300 (ORD)	>300 = 500 (ORD)	III
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 20 (ORD)	> 20 = 60 (ORD)	> 60 = 100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	III
Complexo turístico	AUH	≤ 1 (ORD)	> 1 = 2 (ORD)	> 2 = 3 (ORD)	> 3 = 4 (ORD)	> 4 = 6 (ORD)	II
Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 250 (ORD)	> 250 = 400 (ORD)	II
Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 300 (ORD)	> 300 = 500 (ORD)	> 500 = 700 (ORD)	> 700 = 1.000 (ORD)	II
Parque temático/diversão	ATH	≤ 0,5 (LAU)	> 0,5 = 2 (ORD)	> 2 = 4 (ORD)	> 4 = 15 (ORD)	> 15 = 30 (ORD)	II
Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	≤ 0,5 (ORD)	> 0,5 = 2 (ORD)	> 2 = 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 1.200 (ORD)	I
Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤ 50 (ORD)	> 50 = 75 (ORD)	> 75 = 110 (ORD)	> 110 = 150 (ORD)	> 150 = 200 (ORD)	II
Clínica de reabilitação/tratamento para a dependência química	AUM	≤ 500 (LAU)	> 500 = 600 (LAU)	> 600 = 700 (ORD)	> 700 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III
Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 220 (ORD)	> 220 = 350 (ORD)	>350 = 500 (ORD)	II
Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	**AUM**	≤ 100 (LAU)	> 100 = 400 (LAU)	> 400 = 700 (LAU)	> 700 = 1.200 (LAU)	> 1.200 = 2.000 (LAU)	III
COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos/fitossanitários/domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤ 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**

Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	≤1 (ORD)	> 1 = 5 (ORD)	> 5 = 30 (ORD)	> 30= 80 (ORD)	> 80 = 500 (ORD)	III
Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤1 (ORD)	> 1 = 5 (ORD)	> 5 = 15 (ORD)	> 15 = 40 (ORD)	> 40 = 50 (ORD)	III
Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤1 (ORD)	> 1 = 15 (ORD)	> 15 = 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 300 (ORD)	III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 1 (ORD)	> 1 = 2 (ORD)	> 2 = 5 (ORD)	> 5 = 7 (ORD)	> 7 = 10 (ORD)	III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 1 (ORD)	> 1 = 2 (ORD)	> 2 = 5 (ORD)	> 5 = 7 (ORD)	> 7 = 10 (ORD)	III
Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5 (ORD)	> 5 = 10 (ORD)	> 10 = 20 (ORD	> 20 = 30 (ORD)	> 30 = 50 (ORD)	II
Fechamento de mina	AR	≤ 1 (ORD)	> 1 = 2 (ORD)	> 2 = 5 (ORD)	> 5 = 7 (ORD)	> 7 = 10 (ORD)	II
Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤ 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 150 (ORD)	> 150 = 200 (ORD)	II
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	II
Parque solar	AUH	≤1 (ORD)	> 1 = 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 180 (ORD)	II
Parque eólico	P	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	II
Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤9 (ORD)	>9 = 13,8 (ORD)	> 13,8 = 34,5 (ORD)	> 34,5 = 69 (ORD)	> 69 = 138 (ORD)	II
Linha de distribuição	T	≤9 (ORD)	>9 = 13,8 (ORD)	> 13,8 = 34,5 (ORD)	> 34,5 = 69 (ORD)	> 69 = 138 (ORD)	II
Subestação	T	≤9 (ORD)	>9 = 13,8 (ORD)	> 13,8 = 34,5 (ORD)	> 34,5 = 69 (ORD)	> 69 = 138 (ORD)	II
Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II

Indústria de celulose	VPTA	≤ 1000 (ORD)	> 1000 = 5000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 15.000 (ORD)	> 15.000 = 20.000 (ORD)	III
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Abate de aves	NDC	≤ 100 (ORD)	>100 =1.000 (ORD)	>1.000 =10.000 (ORD)	>10.000=25.000 (ORD)	>25.000 =40.000 (ORD)	II
Matadouro/Frigorifico, exceto aves	NDC	≤ 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100= 200 (ORD)	> 200 = 350 (ORD)	> 350 = 500 (ORD)	II
Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	> 500 = 700 (ORD)	> 700 = 1.000 (ORD)	II
Beneficiamento de açaí	VPTD	≤ 0,3 (LAC)	> 0,3 = 10 (ORD)	> 10 = 40 (ORD)	> 40 = 70 (ORD)	> 70 = 100 (ORD)	II
Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)	VPL	≤ 30 (LAC)	>30 =10.000 (ORD)	>10.000 =30.000 (ORD)	>30.000=45.000 (ORD)	> 45.000 = 60.000 (ORD)	II
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 50 (LAC)	>50 =100.000 (LAU)	>100.000 =150.000 (LAU)	>150.000 =200.000 (ORD)	>200.000=300.000 (ORD)	II
Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 10.000 (LAU)	>10.000 =100.000 (LAU)	>100.000 =150.000 (LAU)	>150.000 =200.000 (ORD)	>200.000=300.000 (ORD)	II
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 10 (ORD)	> 10 = 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 70 (ORD)	> 70 = 100 (ORD)	II
Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão)	VPTM	≤ 0,300 (LAC)	> 0,300 = 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 150 (ORD)	II
Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 250 (ORD)	> 250 = 650 (ORD)	> 650 = 1.200 (ORD)	> 1.200 = 18.000 (ORD)	II
Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤ 5.000 (LAU)	> 5.000 = 20.000 (LAU)	>20.000 = 50.000 (LAU)	>50.000 = 70.000 (ORD)	> 70.000 = 100.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 150 (LAC)	> 150 = 500 (LAC)	> 500 = 1.000 (LAC)	> 1.000 = 1.500 (LAU)	> 1.500 = 2.500 (LAU)	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 150 (ORD)	> 150 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III

INDÚSTRIA MECÂNICA	UNIDADE	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 250 (ORD)	> 250 = 650 (ORD)	> 650 = 1.200 (ORD)	> 1.200 = 18.000 (ORD)	II
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 18.000 (ORD)	III
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Tratamento de metais	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA QUÍMICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤0,005 (LAU)	> 0,005 = 0,5 (LAU)	> 0,5 = 2 (LAU)	> 2 = 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	II
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 300 (LAC)	> 300 = 600 (LAU)	> 600 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 3.000 (ORD)	II
Fabricação produtos farmacêutico, medicinais e veterinários	AUM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III

Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 650 (LAC)	> 650 = 1.200 (LAU)	> 1.200 = 18.000 (ORD)	II
Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤ 0,07 (LAC)	> 0,07 = 5 (LAC)	> 5 = 100 (LAU)	> 100 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 5.000 (ORD)	II
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 100 (LAU)	> 100 = 250 (LAU)	> 250 = 650 (ORD)	> 650 = 1.200 (ORD)	> 1.200 = 18.000 (ORD)	II
Produção de álcool	VPL	≤ 200 (ORD)	> 200 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III
Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III
INDÚSTRIA TEXTIL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 300 (LAU)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 10.000 (ORD)	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 200 (LAU)	> 200 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA MADEIREIRA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada /laminada/ faqueada	VPA	≤ 200 (LAU)	> 200 = 600 (LAU)	> 600 = 2.000 (LAU)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 13.000 (ORD)	II
Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/ secagem	VPA	≤ 200 (LAU)	> 200 = 600 (LAU)	> 600 = 2.000 (LAU)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 17.000 (ORD)	II
Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 200 (LAU)	> 200 = 600 (LAU)	> 600 = 2.000 (LAU)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 17.000 (ORD)	II
Beneficiamento de madeira	VPA	≤ 200 (LAU)	> 200 = 600 (LAU)	> 600 = 2.000 (LAU)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 17.000 (ORD)	II
Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	≤ 200 (LAU)	> 200 = 600 (LAU)	> 600 = 2.000 (LAU)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 17.000 (ORD)	II
Produção de compensados	VPA	≤ 500 (LAU)	> 500 = 5.000 (LAU)	>5.000 = 20.000 (LAU)	>20.000 = 35.000 (ORD)	> 35.000 = 50.000 (ORD)	II

Briqueteiras/pellets	VPTA	≤ 50 (LAU)	> 50= 1.000 (LAU)	>1.000 = 25.000 (LAU)	>25.000 = 100.000 (ORD)	> 100.000 = 200.000 (ORD)	I
Secagem/ bitolagem de madeira para comércio e/ou exportação	VPA	≤ 500 (LAU)	> 500 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 20.000 (ORD)	> 20.000 = 28.800 (ORD)	I
Aproveitamento de aparas de madeireiras	VPA	≤ 500 (LAU)	> 500 = 5.000 (LAU)	> 5.000 = 10.000 (LAU)	> 10.000 = 20.000 (ORD)	> 20.000 = 28.800 (ORD)	I
Produção de cavaco	VPA	≤ 500 (LAU)	> 500 = 5.000 (LAU)	> 5.000 = 10.000 (LAU)	> 10.000 = 15.000 (ORD)	> 15.000 = 20.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA DIVERSA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 200 (LAU)	> 200 = 400 (LAU)	> 400 = 600 (LAU)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	II
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 3 (ORD)	> 3 = 8 (ORD)	> 8 = 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	III
Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 200 (LAU)	> 200 = 400 (LAU)	> 400 = 600 (LAU)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	II
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 600 (ORD)	> 600 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 = 5.000 (ORD)	II
SANEAMENTO	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 70.000 (ORD)	>70.000 = 110.000 (ORD)	> 110.000 = 150.000 (ORD)	II
Canalização/retificação de cursos d'águas em áreas urbanas	CPK	≤ 1 (ORD)	> 1 = 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	III
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	≤ 10 (ORD)	> 10 = 500 (ORD)	> 500 = 5.000 (ORD)	>5.000 = 50.000 (ORD)	> 50.000 = 100.000 (ORD)	III
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 50.000 (ORD)	>50.000 = 70.000 (ORD)	> 70.000 = 100.000 (ORD)	III
Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 50.000 (ORD)	>50.000 = 70.000 (ORD)	> 70.000 = 100.000 (ORD)	III

Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	>10.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 35.000 (ORD)	> 35.000 = 50.000 (ORD)	II
Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 50.000 (ORD)	>50.000 = 70.000 (ORD)	> 70.000 = 100.000 (ORD)	III
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 50.000 (ORD)	>50.000 = 70.000 (ORD)	> 70.000 (ORD)	II
OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Usina de cogeração de energia	PK	≤ 500 (ORD)	> 500 = 750 (ORD)	> 750 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	II
Aterro industrial	AUM	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	III

II – Anexo II – Tipologias de impacto local (todos os portes/tamanhos).

TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
AGROSILVIPASTORIL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	
Manejo de açaizais	AUH	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	I
Extração de palmito (Área plantada)	AUH	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	II
Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤100 (LAC)	>200 = 300 (LAC)	>300 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Viveiro de mudas	AUH	CDNS	CDNS	CDNS	CDNS	*CDNS	I
Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros)	NA	CDNS	CDNS	≥30.000 = 60.000(LAC)	>60.000 = 100.000 (LAU)	>100.000 (LAU)	II
AQUICULTURA E PESCA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Piscicultura de espécies exóticas em sistemas fechados	AUH	≤1 (ORD)	>1 = 5 (ORD)	>5 = 30 (ORD)	>30 = 50 (ORD)	>50 (ORD)	III
COMÉRCIO VAREJISTA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	≤ 30 (LAC)	> 30 = 150 (LAC)	> 150 = 300 (LAC)	> 300 = 500 (LAU)	> 500 (LAU)	I
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50 (LAU)	> 50 = 200 (LAU)	> 200 = 400 (LAU)	> 400 = 600 (LAU)	> 600 (LAU)	III
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	≤ 5 (LAU)	> 5 = 6,24 (LAU)	> 6,24 = 12,48 (LAU)	> 12,48 = 24,96 (LAU)	> 24,96 (LAU)	III
Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	DDLA	DDLA	≥200=500 (LAC)	>500=800 (LAU)	>800 (LAU)	I
Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	DDLA	DDLA	≥200=500 (LAC)	>500=800 (LAU)	>800 (LAU)	I

Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	DDLA	DDLA	≥200=500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	DDLA	DDLA	DDLA	≥ 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	DDLA	DDLA	DDLA	DDLA	DDLA	I
Comércio varejista de livros	AUM	DDLA	DDLA	DDLA	DDLA	DDLA	I
Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	DDLA	DDLA	≥ 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	DDLA	DDLA	DDLA	DDLA	DDLA	I
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	DDLA	DDLA	≥ 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	DDLA)	DDLA	≥ 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I

Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	II
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	DDLA	DDLA	≥ 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	DDLA	DDLA)	≥ 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	DDLA	DDLA	≥ 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de material elétrico	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de vidro	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	DDLA	DDLA	DDLA	≥ 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de materiais metálicos e não- metálicos (Sucataria)	AUM	≤ 50 (LAU)	> 50 = 200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	II
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 200 (LAC)	>200=1000 (LAC)	> 1.000 = 2.000 (LAC)	> 2.000 = 3.000 (LAU)	> 3.000 (LAU)	II
COMERCIO ATACADISTA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	DDLA	≥ 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 (LAU)	I
Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	≤ 400 (LAC)	> 400 = 750 (LAC)	> 750 = 2.000 (LAC)	> 2.000 = 5.000 (LAU)	> 5.000 (LAU)	I
Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	≤ 400 (LAC)	> 400 = 750 (LAC)	> 750 = 2.000 (LAC)	> 2.000 = 5.000 (LAU)	> 5.000 (LAU)	I
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	≤ 200 (LAC)	> 200 = 400 (LAC)	> 400 = 700 (LAC)	> 700 = 900 (LAU)	> 900 (LAU)	I
Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 90 (LAC)	> 90 = 150 (LAC)	> 150 = 210 (LAC)	> 210 = 300 (LAU)	> 300 (LAU)	I
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 500 (LAU)	> 500 (LAU)	I
Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	DDLA	≥ 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I

Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	DDLA	≥ 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I
Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	DDLA	DDLA	≥ 75 = 150 (LAC)	> 150 = 500 (LAU)	> 500 (LAU)	I
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	≤ 100 (LAC)	>100 = 250 (LAC)	>250 = 750 (LAC)	>750 = 2.000 (LAU)	> 2.000 (LAU)	I
Comércio atacadista de embalagens	AUM	DDLA	DDLA	≥ 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I
Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	DDLA	DDLA	≥ 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I
Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	DDLA	≥ 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	DDLA	≥ 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250(LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	≤ 100(LAC)	>100 = 250 (LAC)	>250 = 750 (LAC)	>750 = 2.000 (LAU)	> 2.000 (LAU)	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 100 (LAC)	>100 = 250 (LAC)	>250 = 750 (LAC)	>750 = 2.000 (LAU)	> 2.000 (LAU)	I
Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados	AUM	≤ 400 (LAC)	> 400 = 750 (LAC)	> 750 = 2.000 (LAC)	> 2.000 = 5.000 (LAU)	> 5.000 (LAU)	I
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 300 (LAC)	> 300 = 500 (LAC)	> 500= 1.000 (LAC)	> 1.000 = 2.000 (LAU)	> 2.000 (LAU)	I

Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 90 (LAC)	> 90 = 150 (LAC)	> 150 = 210 (LAC)	> 210 = 300 (LAU)	> 300 (LAU)	I
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 100 (LAC)	> 100 = 250 (LAC)	> 250 = 750 (LAU)	> 750 (LAU)	II
HOTEL E SIMILARES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Albergues	AUM	≤ 200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	> 500 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.000 (LAU)	> 2.000 (LAU)	II
Campings	AUM	≤ 500 (LAU)	> 500 = 800 (LAU)	> 800 = 2.000 (LAU)	> 2.000 = 4.000 (LAU)	> 4.000 (LAU)	II
Motel	NAP	≤ 10 (LAU)	> 10 = 30 (LAU)	> 30 = 50 (LAU)	> 50 = 100 (LAU)	> 100 (LAU)	II
Pensões	AUM	≤ 200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	> 500 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.000 (LAU)	> 2.000 (LAU)	II
Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 50 (LAU)	> 50 = 150 (LAU)	> 150 = 250 (LAU)	> 250 = 400 (ORD)	> 400 (ORD)	II
Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	> 500 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 (ORD)	II
Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada	AUM	≤ 200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	> 500 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 (ORD)	II
SANEAMENTO	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	≤ 500 (LAC)	> 500 = 1000(LAC)	> 1.000 = 2.000(LAC)	> 2.000 = 10.000(LAU)	> 10.000(LAU)	I
Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V	≤ 4 (LAU)	> 4 = 10 (LAU)	> 4 = 10 (LAU)	> 10 = 20 (LAU)	> 20 (LAU)	III
Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	DDLA	DDLA	DDLA	DDLA	DDLA	I
Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	≤ 3.000 (ORD)	> 3.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 30.000 (ORD)	> 30.000 = 80.000 (ORD)	> 80.000 = 150.000 (ORD)	III

Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	≤ 5 (LAC)	> 5 = 20 (LAC)	> 20 = 25 (LAC)	> 25 = 30 (LAU)	> 30 (LAU)	II
Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	≤ 1.000 (LAC)	> 1.000 = 5.000 (LAC)	> 5.000 = 10.000 (LAC)	> 10.000 = 20.000 (LAU)	> 20.000 (LAU)	I
Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	≤ 10 (LAC)	> 10 = 30 (LAC)	> 30 = 60 (LAC)	> 60 = 100 (LAU)	> 100 (LAU)	II
Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro	V	DDLA	≥ 1.000 = 2.000 (LAC)	> 2.000 = 3.000 (LAC)	> 3.000 = 4.000 (LAU)	> 4.000 (LAU)	I
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	≤ 2.000 (ORD)	> 2.000 = 6.000(ORD)	> 6.000 = 15.000 (ORD)	> 15.000 = 50.000 (ORD)	> 50.000(ORD)	III
INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Construção de cisternas e caixas d'águas	AH	≤ 0,1 (LAC)	> 0,1 = 0,2 (LAC)	> 0,2 = 0,3 (LAC)	> 0,3 = 0,4 (LAU)	>0,5 (LAU)	**I**
Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	≤ 50 (LAU)	> 50 = 200 (LAU)	> 200 = 400 (LAU)	> 400 = 750 (LAU)	>750 (LAU)	II
Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	≤ 0,1 (LAC)	> 0,1 = 0,2 (LAC)	> 0,2 = 0,3 (LAC)	> 0,3 = 0,4 (LAU)	>0,5 (LAU)	II
Construção de habitações rurais	UH	≤ 4 (LAC)	> 4 = 10 (LAC)	> 10 = 20 (LAC)	> 20 = 50 (LAU)	>50 (LAU)	I
Construção de habitação urbana	UH	≤ 4 (LAC)	> 4 = 10 (LAC)	> 10 = 20 (LAC)	> 20 = 50 (LAU)	>50 (LAU)	II
Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	≤10 (LAU)	>10 = 50 (LAU)	>50 = 75 (ORD)	>75 = 150 (ORD)	> 150 (ORD)	III
Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I

Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 750(ORD)	>750 = 3.000 (ORD)	>3.000 = 6.000 (ORD)	>6.000 (ORD)	II
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 10 (ORD)	> 10 = 25 (ORD)	> 25 = 60(ORD)	> 60 = 90 (ORD)	> 90 (ORD)	III
Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	≤ 10 (LAC)	> 10 = 25 (LAC)	> 25 = 60 (LAC)	> 60 = 90 (LAU)	> 90 (LAU)	II
Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	≤ 0,5 (LAC)	> 0,5 = 1 (LAC)	> 1 = 3 (LAC)	> 3 = 6 (LAU)	> 6 (LAU)	II
Execução ou pavimentação (asfáltica, blokret rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 2 (LAC)	> 2 = 7 (LAC)	> 7 = 20 (LAC)	> 20 = 30 (LAU)	> 30 (LAU)	II
Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de paredes em edificações	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Reforma de Posto de Saúde	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	> 500 = 1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	≤ 2 (LAC)	> 2 = 7 (LAC)	> 7 = 20 (LAC)	> 20 = 30 (LAU)	> 30 (LAU)	I
Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000(ORD)	> 10.000 = 30.000 (ORD)	> 30.000 = 50.000 (ORD)	> 50.000(ORD)	II
Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	≤ 0,1 (LAC)	> 0,1 = 0,2 (LAC)	> 0,2 = 0,3 (LAC)	> 0,3 = 0,4 (LAU)	>0,5 (LAU)	I
RESTAURANTES E SIMILARES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 30 (LAC)	> 30 = 75 (LAC)	> 75 = 150 (LAC)	> 150 = 300 (LAU)	> 300 (LAU)	I
Restaurantes e Similares	AUM	DDLA	≥ 50 = 300 (LAC)	> 300 = 400 (LAC)	> 400 = 750 (LAU)	>750 (LAU)	I

Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	DDLA	≥ 10 = 20 (LAC)	> 20 = 40 (LAC)	> 40 = 60 (LAU)	> 60 (LAU)	I
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 400 (LAC)	> 400 = 750 (LAU)	>750 (LAU)	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	DDLA	≥ 30 = 120 (LAC)	> 120 = 200 (LAC)	> 200 = 350 (LAU)	> 350 (LAU)	I
Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 50 (LAC)	> 50 = 200 (LAC)	> 200 = 400 (LAC)	> 400 = 750 (LAU)	>750 (LAU)	II
ARMAZENAMENTO	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 100 (LAC)	> 100 = 400 (LAC)	> 400 = 800 (LAC)	> 800 = 1.200 (LAU)	> 1.200 (LAU)	I
Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 400 (ORD)	> 400 = 800 (ORD)	> 800 = 1.200 (ORD)	> 1.200 (ORD)	II
Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 4 (LAC)	> 4 = 10 (LAC)	> 10 = 15 (LAC)	> 15 = 30 (LAU)	> 30 (LAU)	I
Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	≤ 4 (ORD)	> 4 = 10 (ORD)	> 10 = 15 (ORD)	> 15 = 30 (ORD)	> 30 (ORD)	II
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.500 (ORD)	> 2.500 = 5.000 (ORD)	>5.000(ORD)	III
Rede de Distribuição Rural - RDR	CPK	≤ 3 (LAC)	> 3 = 7 (LAC)	> 7 = 12 (LAC)	> 12 = 22 (LAU)	> 22 (LAU)	II
ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤ 50 (LAC)	>50 = 150 (LAC)	>150 = 300 (LAC)	>300 = 800 (LAU)	>800 (LAU)	I
Montagem de stands para eventos	AUM	≤ 50 (LAC)	>50 = 150 (LAC)	>150 = 300 (LAC)	>300 = 800 (LAU)	>800 (LAU)	I

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	UNIDADE	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Feira livre ou coberta	AUM	≤500 (LAC)	>500 = 1.500 (LAC)	>1.500 =2.500 (LAC)	>2.500 = 4.000 (LAU)	>4.000 (LAU)	I
PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	≤500 (LAC)	>500 = 1.500 (LAC)	>1.500 =2.500 (LAC)	>2.500 = 4.000 (LAU)	>4.000 (LAU)	I
Torneio de pesca esportiva	AUM	≤500 (LAC)	>500 = 1.500 (LAC)	>1.500 =2.500 (LAC)	>2.500 = 4.000 (LAU)	>4.000 (LAU)	I
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	DDLA	≥30 = 150 (LAC)	>150 = 450 (LAC)	>450 = 1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e outros	VPK	≤100(ORD)	> 100 = 500 (ORD)	>500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000(ORD)	>2.000 (ORD)	III
Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	≤100 (LAC)	> 100 = 300 (LAC)	>300 = 750 (LAC)	>750 = 1.500 (LAU)	>1.500 (LAU)	II
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Hangar	AUM	≤500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =2.500 (ORD)	>2.500 = 4.000 (ORD)	>4.000 (ORD)	II
Aeródromo Privado	AUH	≤10 (ORD)	>10 = 20 (ORD)	>20 = 45 (ORD)	>45 = 75 (ORD)	> 75 (ORD)	II

ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	UNIDADE	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Estacionamento de veículos	ATM	DDLA	DDLA	DDLA	≥2.500 = 4.000 (LAU)	>4.000 (LAU)	I
Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	≤500 (LAC)	>500 = 1.500 (LAC)	>1.500 =2.500 (LAC)	>2.500 = 4.000 (LAU)	>4.000 (LAU)	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	≤5 (LAU)	> 5 = 15 (LAU)	> 15 = 30 (LAU)	> 30 = 50 (ORD)	>50 (ORD)	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	≤5 (LAC)	> 5 = 15 (LAC)	> 15 = 30 (LAC)	> 30 = 50 (LAU)	>50 (LAU)	II
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Instalação e manutenção de sistema de ar- condicionado automotivo	AUM	≤400 (LAC)	>400 = 1.500 (LAC)	>1.500 =2.500 (LAC)	>2.500 = 4.000 (LAU)	>4.000 (LAU)	I
SERVIÇOS EM VEÍCULOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	≤300 (LAC)	>300 = 600 (LAU)	>600 =1.500 (LAU)	>1.500 = 4.000 (LAU)	>4.000 (LAU)	I
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava- jato e troca de óleo	AUM	≤300 (LAU)	>300 = 600 (LAU)	>600 =1.500 (ORD)	>1.500 = 4.000 (ORD)	>4.000 (ORD)	III
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤300 (ORD)	>300 = 600 (ORD)	>600 =1.500 (ORD)	>1.500 = 4.000 (ORD)	>4.000 (ORD)	III
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**

Clínica de reabilitação	AUH	≤200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	>500 = 1.500 (LAC)	>1.500 =3.000 (LAU)	>3.000 (LAU)	I
Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤100 (LAC)	> 100 = 300 (LAC)	>300 = 750 (LAC)	>750 =1.500 (LAU)	>1.500 (LAU)	I
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤100 (LAC)	> 100 = 300 (LAC)	>300 = 750 (LAC)	>750 =1.500 (LAU)	>1.500 (LAU)	I
INDÚSTRIA EM GERAL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Indústria gráfica	AUM	≤50 (LAC)	>50 = 150 (LAC)	>150 = 300 (LAC)	>300 = 800 (LAU)	>800 (LAU)	II
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤50 (LAC)	>50 = 150 (LAC)	>150 = 300 (LAC)	>300 = 800 (LAU)	>800 (LAU)	II
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤100 (LAC)	> 100 = 500 (LAC)	>500 = 1.000 (LAC)	> 1.000 = 2.000 (LAU)	>2.000 (LAU)	II
Fabricação de produtos diversos, tais como:- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios postiços e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc.- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)- Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não	VPK	≤100 (LAU)	> 100 = 500 (LAU)	>500 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.000 (LAU)	>2.000 (LAU)	II

classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)							
Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	≤200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	>500 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.000 (LAU)	>2.000 (LAU)	II
Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	III
Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes etc.)	VPTA	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	III
Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	≤20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	>50 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	>200 (ORD)	III
Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	III
Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	≤50 (LAU)	> 50 = 150 (LAU)	>150 = 400 (LAU)	> 400 = 800 (LAU)	>800 (LAU)	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	>500 = 1.500 (LAU)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤200 (LAU)	> 200 = 500(LAU)	>500 = 1.500 (LAU)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	III
Fabricação de artefatos de couro:- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes- Selaria e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas- Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	III
Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	III

Secagem e salga de peles	VPP	≤20 (LAU)	> 20 = 50 (LAU)	>50 = 100 (LAU)	> 100 = 200 (ORD)	>200 (ORD)	II
Fabricação de cola animal	AUM	≤200 (LAU)	> 200 = 500(LAU)	>500 = 1.500 (LAU)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤200 (LAU)	> 200 = 500(LAU)	>500 = 1.500 (LAU)	>1.500 = 3.000 (LAU)	>3.000 (LAU)	II
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	>500 = 1.500 (LAU))	>1.500 = 3.000 (LAU)	>3.000 (LAU)	II
Fabricação de calçados em geral	AUM	≤200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU))	>500 = 1.500 (LAU)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500 (LAU)	> 500 = 2.000 (LAU)	> 2.000 = 4.000 (LAU)	> 4.000 = 6.000 (LAU)	> 6.000 (LAU)	I
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500 (LAU)	> 500 = 2.000 (LAU)	> 2.000 = 4.000 (LAU))	> 4.000 = 6.000 (LAU)	> 6.000 (LAU)	I
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	≤ 1.500 (LAU)	>1.500 = 5.000 (LAU)	> 5.000 = 10.000(LAU)	> 10.000 = 15.000 (LAU)	> 15.000 (LAU)	I
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 5 (ORD)	> 5 = 20 (ORD)	> 20 = 75 (ORD)	> 75 = 150 (ORD)	>150 (ORD)	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300 (LAU)	> 300 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.000(LAU)	> 2.000 = 3.000 (LAU)	>3.000 (LAU)	II

Beneficiamento de mel	VPK	≤100 (LAC)	> 100 = 500 (LAC)	>500 = 1.000 (LAC)	> 1.000 = 2.000 (LAU)	>2.000 (LAU)	I
Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	≤ 500 (LAC)	> 500 = 2.000 (LAC)	> 2.000 = 5.000 (LAC)	> 5.000 = 10.000 (LAU)	>10.000 (LAU)	I
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	>500 = 1.500 (LAC)	>1.500 =3.000 (LAU)	>3.000 (LAU)	I
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	DDLA	≥ 100 = 500 (LAU)	>500 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.000 (LAU)	>2.000 (ORD)	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 0,005 (LAC)	> 0,005 = 20 (LAC)	> 20 = 75 (LAC)	> 75 = 150 (LAU)	>150 (LAU)	I
Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 200 (LAC)	> 100 = 500 (LAC)	>500 = 1.000 (LAC)	> 1.000 = 2.000 (LAU)	>2.000 (LAU)	II
Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 10 (LAC)	> 10 = 50 (LAC)	> 50 = 100 (LAC)	> 100 = 200 (LAU)	>200 (LAU)	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 10 (LAU)	> 10 = 50 (LAU)	> 50 = 100 (LAU)	> 100 = 200 (LAU)	>200 (LAU)	II
Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤100 (LAU)	> 100 = 500 (LAU)	>500 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	II
Fabricação de vinagre	VPL	≤ 500 (ORD)	> 500 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	>10.000 (ORD)	II
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 10 (LAC)	> 10 = 50 (LAC)	> 50 = 100 (LAC)	> 100 = 200 (LAU)	>200 (LAU)	I
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 1 (LAU)	> 1 = 5 (LAU)	> 5 = 10 (LAU)	> 10 = 20 (LAU)	>20 (LAU)	I
Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	≤ 10 (LAC)	> 10 = 50 (LAC)	> 50 = 100 (LAC)	> 100 = 200 (LAU)	>200 (LAU)	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤ 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.000 (LAU)	> 2.000 = 3.000 (LAU)	> 3.000 = 4000 (ORD)	>4.000 (ORD)	II

Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤ 500 (LAU)	> 500 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.500 (LAU)	> 2.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 500 (LAU)	> 500 = 1.000 (LAU)	> 1.000 = 2.500 (LAU)	> 2.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 750 (ORD)	> 750 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 = 3.500 (ORD)	>3.500 (ORD)	III
Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 = 3.500 (ORD)	>3.500 (LAU)	I
INDÚSTRIA METALÚRGICA e SIDERÚRGICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	>500 = 1.500 (LAU)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	>500 = 1.500 (LAU)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤200 (LAU)	> 200 = 500 (LAU)	>500 = 1.500 (LAU)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA QUÍMICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500 (LAU)	> 500 = 2.000 (LAU)	> 2.000 = 5.000 (LAU)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 (ORD)	II
Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK –	AUM	≤300 (LAU)	> 300 = 900 (LAU)	> 900 = 1.500 (LAU)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II

Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)							
Fabricação de gases industriais	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	≤200 (LAC)	> 200 = 500 (LAC)	>500 = 1.500 (LAC)	>1.500 =3.000 (LAU)	>3.000 (LAU)	II
Central de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem	VPTM	≤ 1.000 (LAC)	> 1.000 = 5.000 (LAC)	> 5.000 = 10.000 (LAC)	> 10.000 = 15.000 (LAU)	>15.000 (LAU)	III
Centro receptivo	AUM	≤200 (LAC)	> 200 = 300 (LAC)	>300 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤500 (LAC)	> 500 = 1.000 (LAC)	>1.000 = 5.000 (LAC)	>5.000 =10.000 (LAU)	>10.000 (LAU)	II
Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	≤5 (LAU)	> 5 = 20 (LAU)	> 20 = 35 (LAU)	> 35 = 50 (LAU)	> 50 (LAU)	I
Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	≤100 (LAU)	>100 = 200 (LAU)	>200 = 500 (LAU)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	II
Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	≤25 (ORD)	> 25 = 100 (ORD)	> 100 = 300 (ORD)	> 300 = 750 (ORD)	>750 (ORD)	I

Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 15 (LAC)	>15 = 30 (LAC)	>30 = 50 (LAC)	>50 = 70 (LAU)	>70 (LAU)	II
Manufatura reversa	VPTM	≤ 1.000 (LAC)	> 1.000 = 5.000 (LAC)	> 5.000 = 10.000 (LAC)	> 10.000 = 15.000 (LAU)	>15.000 (LAU)	II
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	II
Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	≤200 (LAC)	> 200 = 300 (LAC)	>300 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	II
Obras de montagem industrial	ATM	≤10 (LAC)	>10 = 50 (LAC)	>50 = 75 (LAC)	>75 = 150 (LAU)	> 150 (LAU)	II
Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	II
Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	II
Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Publicidade volante	NV	≤ 1 (LAC)	> 1 = 4 (LAC)	> 4 = 6 (LAC)	> 6 = 10 (LAU)	>10 (LAU)	II
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Reciclagem	VPTM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 15.000 (ORD)	>15.000 (ORD)	III
Reciclagem de papel	AUM	≤150 (LAU)	> 150 = 300 (LAU)	>300 = 500 (LAU)	>500 =1.000 (ORD)	>1.000 (ORD)	II
Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤100 (LAU)	>100 = 200 (LAU)	>200 = 500 (LAU)	>500 =1.000 (ORD)	>1.000 (ORD)	II

Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤5 (ORD)	>5 = 7 (ORD)	>7 = 10 (ORD)	>10 = 15 (ORD)	> 15 (ORD)	III
Triagem e compostagem	VPTM	≤ 1.000 (LAC)	> 1.000 = 5.000 (LAC)	> 5.000 = 10.000 (LAC)	> 10.000 = 15.000 (LAU)	>15.000 (LAU)	I
Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤1 (ORD)	>1 = 4 (ORD)	>4 = 10 (ORD)	>10 = 15 (ORD)	> 15 (ORD)	II
Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤250 (LAU)	> 250 = 400 (LAU)	>400 = 750 (LAU)	>750 = 1.500 (LAU)	>1.500 (LAU)	I
Prensagem de material reciclável/ enfardamento trituração e outros	AUM	≤200 (LAC)	> 200 = 300 (LAC)	>300 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
Telefonia celular	NSA	≤ 1 (LAC)	> 1 = 4 (LAC)	> 4 = 6 (LAC)	> 6 = 10 (LAU)	>10 (LAU)	II
Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	≤150 (LAC)	> 150 = 300 (LAC)	>300 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	II
Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤15 (LAC)	> 15 = 30 (LAC)	>30 = 50 (LAC)	>50 =100 (LAU)	>100 (LAU)	I
Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	≤150 (LAC)	> 150 = 300 (LAC)	>300 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	II
Armazenamento e/ou beneficiamento de Biomassa Incluída pela Resolução CMMA n°009/2024	VATA	≤100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	>500 = 1000 (ORD)	>1000 =2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	III

ATIVIDADES VETERINÁRIAS	UNIDADE	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Atividades veterinárias – Petshop	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	II
Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤300 (LAU)	>300 = 600 (LAU)	>600 = 1.000 (LAU)	>1.000 =2.000 (LAU)	>2.000 (LAU)	III
Comércio varejista de produtos veterinários – Pet shop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	I
ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Casas de festas e eventos	AUM	≤500 (LAC)	> 500 = 1.000 (LAC)	>1.000 = 5.000 (LAC)	>5.000 = 10.000 (LAU)	>10.000 (LAU)	II
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	≤150 (LAC)	> 150 = 300 (LAC)	>300 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	II
EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 300 (ORD)	>300 (ORD)	III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	>1.000 (ORD)	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤100 (ORD)	> 100 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	>10.000 (ORD)	I
Explotação e envaze de água mineral	VCL	≤ 5.000 (LAU)	> 5.000 = 30.000 (LAU)	> 30.000 = 50.000 (LAU)	> 50.000 = 100.000 (LAU)	>100.000 (LAU)	I

INDÚSTRIA MECÂNICA	UNIDADE	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤100 (LAC)	>100 = 200 (LAC)	>200 = 500 (LAC)	>500 =1.000 (LAU)	>1.000 (LAU)	II
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Jardim botânico	AUH	≤10 (LAC)	>10 = 50 (LAC)	>50 = 75 (LAC)	>75 = 150 (LAU)	> 150 (LAU)	I

LEGENDA: POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR

I – PEQUENO

II – MÉDIO

III – GRANDE

III – Anexo III – Correspondência para fins de enquadramento e cobrança de taxas das tipologias previstas no Anexo I

TIPOLOGIAS		PORTE DO EMPREENDIMENTO					
AGROSILVIPASTORIL (agricultura, pecuária e serviços relacionados em áreas consolidadas)	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤ 50 (DLA)	>50 = 200 (LAS)	>200 = 1.000 (LAR)	> 1000 = 2.000 (LAR)	>2.000 = 3.000 (LAR)	II
Criação de suínos	NCC	≤ 10 (DLA)	>10 = 100 (LAR)	>100 = 450 (LAR)	>450 = 800 (LAR)	>800 = 2.000 (LAR)	III
Criação de avestruz	NA	≤ 50 (LAR)	> 50 = 75(LAR)	> 75 = 120(LAR)	> 120 = 180(LAR)	> 180 = 250(LAR)	II
Criação de equinos - equinocultura	AUH	≤ 100 (LAR)	> 100 = 400 (LAR)	> 400 = 700 (LAR)	> 700 = 1.200 (LAR)	> 1.200 = 2.000 (LAR)	II
Criação de bovinos	AUH	≤ 100 (LAR)	> 100 = 400 (LAR)	> 400 = 700 (LAR)	> 700 = 1.200 (LAR)	> 1.200 = 2.000 (LAR)	II
Criação de bubalinos	AUH	≤ 100 (LAR)	> 100 = 400 (LAR)	> 400 = 700 (LAR)	> 700 = 1.200 (LAR)	> 1.200 = 2.000 (LAR)	II
Helicicultura	AUM	≤ 100 (LAR)	> 100 = 400 (LAR)	> 400 = 700 (LAR)	> 700 = 1.200 (LAR)	> 1.200 = 2.000 (LAR)	I
Cunicultura	AUM	≤ 500 (LAR)	> 500 = 1.000 (LAR)	> 1.000 = 2.000 (LAR)	> 2.000 = 3.500 (LAR)	> 3.500 = 5.000 (LAR)	I
Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 100 (LAS)	> 100 = 400 (LAR)	> 400 = 700 (LAR)	> 700 = 1.200 (LAR)	> 1.200 = 2.000 (LAR)	II

Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 100 (LAS)	> 100 = 400 (LAR)	> 400 = 700 (LAR)	> 700 = 1.200 (LAR)	> 1.200 = 2.000 (LAR)	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 100 (LAR)	> 100 = 400 (LAR)	> 400 = 700 (LAR)	> 700 = 1.200 (LAR)	> 1.200 = 2.000 (LAR)	I
Cultivo flores e plantas ornamentais	AUH	≤ 100 (LAR)	> 100 = 400 (LAR)	> 400 = 700 (LAR)	> 700 = 1.200 (LAR)	> 1.200 = 2.000 (LAR)	I
Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	ATH	≤ 100 (LAS)	> 100 = 500 (LAR)	> 500 = 2.000 (LAR)	> 2.000 = 3.000 (LAR)	> 3.000 = 4.000 (LAR)	I
Reflorestamento	AUH	≤ 100 (LAR)	> 100 = 400 (LAR)	> 400 = 700 (LAR)	> 700 = 1.200 (LAR)	> 1.200 = 2.000 (LAR)	I
AQUICULTURA E PESCA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 2 (LAR)	> 2 = 4 (LAR)	> 4 = 6 (LAR)	> 6 = 8 (LAR)	> 8 = 10 (LAR)	II
Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤ 15.000 (LAS)	> 15.000 = 25.000 (LAS)	>25.000 = 35.000 (LAR)	>35.000 = 40.000 (LAR)	> 40.000 = 50.000 (LAR)	I
Ostreicultura nativa	AUH	≤ 2 (LAR)	> 2 = 4 (LAR)	> 4 = 6 (LAR)	> 6 = 8 (LAR)	> 8 = 10 (LAR)	I
Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤ 50 (LAS)	> 50 = 60 (LAS)	> 60 = 70 (LAS)	> 70 = 80 (LAS)	> 90 = 100 (LAS)	I
Piscicultura nativa em tanques	V	≤ 100 (LAS)	> 100 = 200 (LAS)	> 200 = 300 (LAS)	> 300 = 400 (LAR)	>350 = 500 (LAR)	II
Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 300 (LAS)	> 300 = 500 (LAS)	> 500 = 600 (LAS)	> 600 = 800 (LAS)	> 800 = 1.000 (LAS)	I

Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 500 (LAS)	> 500 = 900 (LAS)	> 900 = 1.200 (LAS)	> 1.200 = 1.600 (LAS)	> 1.600 = 2.000 (LAS)	I
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	≤ 1 (LAS)	> 1 = 2 (LAS)	> 2 = 4 (LAR)	> 4 = 6 (LAR)	> 6 = 8 (LAR)	I
Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	ATH	≤10 (LAR)	> 10 = 20 (LAR)	> 20 = 30 (LAR)	> 30 = 40 (LAR)	> 40 = 50 (LAR)	I
Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	≤ 1 (LAS)	> 1 = 2 (LAS)	> 2 = 5 (LAR)	> 5 = 7 (LAR)	> 7 = 10 (LAR)	I
Ranicultura	AUM	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	I
Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	≤ 5 (DLA)	> 5 = 50 (LAS)	> 50 = 150 (LAS)	> 150 = 220 (LAS)	> 220 = 300 (LAS)	I
Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 100 (LAS)	> 100 = 400 (LAS)	> 400 = 700 (LAS)	> 700 = 1.200 (LAS)	> 1.200 = 2.000 (LAS)	I
Malacocultura terrestre	AUM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 400 (ORD)	> 400 = 700 (ORD)	> 700 = 1.200 (ORD)	> 1.200 = 2.000 (ORD)	I
Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤1 (LAS)	> 1 = 20 (LAR)	> 20 = 30 (LAR)	> 30 = 40 (LAR)	> 40 = 50 (LAR)	I
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante	CAM	≤ 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 90 (ORD)	> 90 = 120 (ORD)	> 120 = 150 (ORD)	III
Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)	CAM	≤ 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 90 (ORD)	> 90 = 120 (ORD)	> 120 = 150 (ORD)	III

Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	≤ 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 90 (ORD)	> 90 = 120 (ORD)	> 120 = 150 (ORD)	III
Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAM	≤ 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 90 (ORD)	> 90 = 120 (ORD)	> 120 = 150 (ORD)	III
Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤ 5 (ORD)	> 5 = 20 (ORD)	> 20 = 45 (ORD)	> 45 = 60 (ORD)	> 60 = 70 (ORD)	III
Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 10 (ORD)	> 10 = 30 (ORD)	> 30 = 60 (ORD)	> 60 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	III
Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 30 (ORD)	> 30 = 50 (ORD)	> 50 = 75 (ORD)	> 75 = 110 (ORD)	> 110 = 200 (ORD)	III
Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤ 10 (ORD)	> 10 = 30 (ORD)	> 30 = 60 (ORD)	> 60 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	III
OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤ 1 (ORD)	> 1 = 3 (ORD)	> 3 = 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 100 (ORD)	III
Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤ 1 (ORD)	> 1 = 3 (ORD)	> 3 = 15 (ORD)	> 15 = 45 (ORD)	> 45 = 100 (ORD)	II
Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	≤ 5 (ORD)	> 5 = 10 (ORD)	> 10 = 15 (ORD)	> 15 = 20 (ORD)	> 20 = 25 (ORD)	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 30 (ORD)	> 30 = 300 (ORD)	> 300 = 1.000 (ORD)	> 1000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	III
Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 2 (ORD)	> 2 = 5 (ORD)	> 5 = 7 (ORD)	> 7 = 10 (ORD)	> 10 = 15 (ORD)	III
Hipódromo	ATH	≤ 2 (ORD)	> 2 = 4 (ORD)	> 4 = 6 (ORD)	> 6 = 8 (ORD)	> 8 = 10 (ORD)	II

Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.000 (ORD)	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.000 (ORD)	III
Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	III
Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 0,2 (ORD)	> 0,2 = 0,4 (ORD)	> 0,4 = 0,6 (ORD)	> 0,6 = 0,8 (ORD)	> 0,8 = 1 (ORD)	III
Heliporto / heliponto	AUM	≤ 20 (ORD)	> 20 = 40 (ORD)	> 40 = 100 (ORD)	> 100 = 300 (ORD)	>300 = 1.600 (ORD)	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 10 (ORD)	> 10 = 25 (ORD)	> 25 = 35 (ORD)	> 35 = 45 (ORD)	>45 = 60 (ORD)	II
Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 220 (ORD)	> 220 = 300 (ORD)	III
Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤ 20 (LAS)	> 20 = 50 (LAS)	> 50 = 150 (LAS)	> 150 = 220 (LAS)	> 220 = 300 (LAS)	I
Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	II

Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	III
Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 12.000 (ORD)	> 12.000 = 20.000 (ORD)	> 20.000 = 30.000 (ORD)	I
Cemitério	NJ	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 12.000 (ORD)	> 12.000 = 20.000 (ORD)	> 20.000 = 30.000 (ORD)	III
Descomissionamento do cemitério	AUM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 8.000 (ORD)	> 8.000 = 15.000 (ORD)	> 15.000 = 25.000 (ORD)	II
Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 10 (ORD)	> 10 = 40 (ORD)	> 40 = 80 (ORD)	> 80 = 120 (ORD)	> 120 = 200 (ORD)	III
Serviços de diagnóstico por registro gráfico/métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 20 (ORD)	> 20 = 60 (ORD)	> 60 = 100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	III
Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤ 20 (ORD)	> 20 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	> 200 = 300 (ORD)	>300 = 500 (ORD)	III
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 20 (ORD)	> 20 = 60 (ORD)	> 60 = 100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	III
Complexo turístico	AUH	≤ 1 (ORD)	> 1 = 2 (ORD)	> 2 = 3 (ORD)	> 3 = 4 (ORD)	> 4 = 6 (ORD)	II
Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 250 (ORD)	> 250 = 400 (ORD)	II
Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100 (LAS)	> 100 = 300 (LAS)	> 300 = 500 (ORD)	> 500 = 700 (ORD)	> 700 = 1.000 (ORD)	II

Parque temático/diversão	ATH	≤ 0,5 (LAS)	> 0,5 = 2 (ORD)	> 2 = 4 (ORD)	> 4 = 15 (ORD)	> 15 = 30 (ORD)	II
Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	≤ 0,5 (ORD)	> 0,5 = 2 (ORD)	> 2 = 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 1.200 (ORD)	I
Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤ 50 (ORD)	> 50 = 75 (ORD)	> 75 = 110 (ORD)	> 110 = 150 (ORD)	> 150 = 200 (ORD)	II
Clínica de reabilitação/tratamento para a dependência química	AUM	≤ 500 (LAS)	> 500 = 600 (LAS)	> 600 = 700 (ORD)	> 700 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III
Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 220 (ORD)	> 220 = 350 (ORD)	>350 = 500 (ORD)	II
Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤ 100 (DLA)	> 100 = 400 (DLA)	> 400 = 700 (DLA)	> 700 = 1.200 (DLA)	> 1.200 = 2.000 (DLA)	III
COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos/fitossanitários/domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤ 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	≤1 (ORD)	> 1 = 5 (ORD)	> 5 = 30 (ORD)	> 30= 80 (ORD)	> 80 = 500 (ORD)	III
Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤1 (ORD)	> 1 = 5 (ORD)	> 5 = 15 (ORD)	> 15 = 40 (ORD)	> 40 = 50 (ORD)	III
Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤1 (ORD)	> 1 = 15 (ORD)	> 15 = 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 300 (ORD)	III

Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 1 (ORD)	> 1 = 2 (ORD)	> 2 = 5 (ORD)	> 5 = 7 (ORD)	> 7 = 10 (ORD)	III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 1 (ORD)	> 1 = 2 (ORD)	> 2 = 5 (ORD)	> 5 = 7 (ORD)	> 7 = 10 (ORD)	III
Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5 (ORD)	> 5 = 10 (ORD)	> 10 = 20 (ORD	> 20 = 30 (ORD)	> 30 = 50 (ORD)	II
Fechamento de mina	AR	≤ 1 (ORD)	> 1 = 2 (ORD)	> 2 = 5 (ORD)	> 5 = 7 (ORD)	> 7 = 10 (ORD)	II
Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤ 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 150 (ORD)	> 150 = 200 (ORD)	II
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	II
Parque solar	AUH	≤1 (ORD)	> 1 = 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 180 (ORD)	II
Parque eólico	P	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 7.000 (ORD)	> 7.000 = 10.000 (ORD)	II
Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤9 (ORD)	>9 = 13,8 (ORD)	> 13,8 = 34,5 (ORD)	> 34,5 = 69 (ORD)	> 69 = 138 (ORD)	II
Linha de distribuição	T	≤9 (ORD)	>9 = 13,8 (ORD)	> 13,8 = 34,5 (ORD)	> 34,5 = 69 (ORD)	> 69 = 138 (ORD)	II
Subestação	T	≤9 (ORD)	>9 = 13,8 (ORD)	> 13,8 = 34,5 (ORD)	> 34,5 = 69 (ORD)	> 69 = 138 (ORD)	II
Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	UNIDADE	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Indústria de celulose	VPTA	≤ 1000 (ORD)	> 1000 = 5000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 15.000 (ORD)	> 15.000 = 20.000 (ORD)	III
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Abate de aves	NDC	≤ 100 (ORD)	>100 =1.000 (ORD)	>1.000 =10.000 (ORD)	>10.000=25.000 (ORD)	>25.000 =40.000 (ORD)	II
Matadouro/Frigorifico, exceto aves	NDC	≤ 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100= 200 (ORD)	> 200 = 350 (ORD)	> 350 = 500 (ORD)	II
Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	> 500 = 700 (ORD)	> 700 = 1.000 (ORD)	II
Beneficiamento de açaí	VPTD	≤ 0,3 (DLA)	> 0,3 = 10 (ORD)	> 10 = 40 (ORD)	> 40 = 70 (ORD)	> 70 = 100 (ORD)	II
Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)	VPL	≤ 30 (DLA)	>30 =10.000 (ORD)	>10.000 =30.000 (ORD)	>30.000=45.000 (ORD)	> 45.000 = 60.000 (ORD)	II
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 50 (DLA)	>50 =100.000 (ORD)	>100.000 =150.000 (ORD)	>150.000 =200.000 (ORD)	>200.000=300.000 (ORD)	II
Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 10.000 (ORD)	>10.000 =100.000 (ORD)	>100.000 =150.000 (ORD)	>150.000 =200.000 (ORD)	>200.000=300.000 (ORD)	II
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 10 (ORD)	> 10 = 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 70 (ORD)	> 70 = 100 (ORD)	II

Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão)	VPTM	≤ 0,300 (DLA)	> 0,300 = 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 150 (ORD)	II
Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 250 (ORD)	> 250 = 650 (ORD)	> 650 = 1.200 (ORD)	> 1.200 = 18.000 (ORD)	II
Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 50.000 (ORD)	>50.000 = 70.000 (ORD)	> 70.000 = 100.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 150 (ORD)	> 150 = 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 150 (ORD)	> 150 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III
INDÚSTRIA MECÂNICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 250 (ORD)	> 250 = 650 (ORD)	> 650 = 1.200 (ORD)	> 1.200 = 18.000 (ORD)	II
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 18.000 (ORD)	III
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II

INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	UNIDADE	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
Tratamento de metais	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 800 (ORD)	> 800 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA QUÍMICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤0,005 (DLA)	> 0,005 = 0,5 (ORD)	> 0,5 = 2 (ORD)	> 2 = 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	II
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 300 (ORD)	> 300 = 600 (ORD)	> 600 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 3.000 (ORD)	II
Fabricação produtos farmacêutico, medicinais e veterinários	AUM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 250 (ORD)	> 250 = 650 (ORD)	> 650 = 1.200 (ORD)	> 1.200 = 18.000 (ORD)	II
Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤ 0,07 (DLA)	> 0,07 = 5 (ORD)	> 5 = 100 (ORD)	> 100 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 5.000 (ORD)	II

Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 250 (ORD)	> 250 = 650 (ORD)	> 650 = 1.200 (ORD)	> 1.200 = 18.000 (ORD)	II
Produção de álcool	VPL	≤ 200 (ORD)	> 200 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III
Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	III
INDÚSTRIA TEXTIL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 10.000 (ORD)	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA MADEIREIRA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada /laminada/ faqueada	VPA	≤ 200 (ORD)	> 200 = 600 (ORD)	> 600 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 13.000 (ORD)	II
Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/ secagem	VPA	≤ 200 (ORD)	> 200 = 600 (ORD)	> 600 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 17.000 (ORD)	II
Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 200 (ORD)	> 200 = 600 (ORD)	> 600 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 17.000 (ORD)	II
Beneficiamento de madeira	VPA	≤ 200 (ORD)	> 200 = 600 (ORD)	> 600 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 17.000 (ORD)	II

Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	≤ 200 (ORD)	> 200 = 600 (ORD)	> 600 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 17.000 (ORD)	II
Produção de compensados	VPA	≤ 500 (ORD)	> 500 = 5.000 (ORD)	>5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 35.000 (ORD)	> 35.000 = 50.000 (ORD)	II
Briqueteiras/pellets	VPTA	≤ 50 (ORD)	> 50= 1.000 (ORD)	>1.000 = 25.000 (ORD)	>25.000 = 100.000 (ORD)	> 100.000 = 200.000 (ORD)	I
Secagem/ bitolagem de madeira para comércio e/ou exportação	VPA	≤ 500 (ORD)	> 500 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 20.000 (ORD)	> 20.000 = 28.800 (ORD)	I
Aproveitamento de aparas de madeireiras	VPA	≤ 500 (ORD)	> 500 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 20.000 (ORD)	> 20.000 = 28.800 (ORD)	I
Produção de cavaco	VPA	≤ 500 (ORD)	> 500 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 15.000 (ORD)	> 15.000 = 20.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA DIVERSA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	II
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 3 (ORD)	> 3 = 8 (ORD)	> 8 = 20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	III
Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	> 600 = 800 (ORD)	> 800 = 1.000 (ORD)	II
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 200 (ORD)	> 200 = 600 (ORD)	> 600 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 = 5.000 (ORD)	II
SANEAMENTO	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**

Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 70.000 (ORD)	>70.000 = 110.000 (ORD)	> 110.000 = 150.000 (ORD)	II
Canalização/retificação de cursos d'águas em áreas urbanas	CPK	≤ 1 (ORD)	> 1 = 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	III
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	≤ 10 (ORD)	> 10 = 500 (ORD)	> 500 = 5.000 (ORD)	>5.000 = 50.000 (ORD)	> 50.000 = 100.000 (ORD)	III
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 50.000 (ORD)	>50.000 = 70.000 (ORD)	> 70.000 = 100.000 (ORD)	III
Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 50.000 (ORD)	>50.000 = 70.000 (ORD)	> 70.000 = 100.000 (ORD)	III
Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	>10.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 35.000 (ORD)	> 35.000 = 50.000 (ORD)	II
Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 50.000 (ORD)	>50.000 = 70.000 (ORD)	> 70.000 = 100.000 (ORD)	III
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 20.000 (ORD)	>20.000 = 50.000 (ORD)	>50.000 = 70.000 (ORD)	> 70.000 (ORD)	II
OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Usina de cogeração de energia	PK	≤ 500 (ORD)	> 500 = 750 (ORD)	> 750 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	II
Aterro industrial	AUM	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.500 (ORD)	> 3.500 = 5.000 (ORD)	III

Interceptores e emissários de esgoto industrial	COM	≤50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 250 (ORD)	> 250 = 400 (ORD)	> 400 = 600 (ORD)	III
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					II
Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					III
Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					III

LEGENDA:

POTENCIALPOLUIDOR / DEGRADADOR

I – PEQUENO
II – MÉDIO
III – GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

AB – ÁREA DA BACIA
ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)
AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
ATM - AREA TOTAL (m^2)
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)
AUM - AREA UTIL (m^2)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m^3)
CAT – CAPACIDA DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA/RECRIA(Unidade/Ano)
COM – COMPRIMENTO (m)
CPK - COMPRIMENTO (Km)
CPM – COMPRIMENTO (Metro)
CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg/h)
ED – ECLUSAGEM (Dia)
MCM – MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)
MDC – METROS CÚBICO DE CARVÃO (m^3)
MTM - MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)
NA – NÚMERO DE AVES (Abate / Postura)
NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO
NB – NÚMERO DE BANHEIROS
NCA – NÚMERO DE CABEÇA (Ano)
NCC - N° DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
NCD – NÚMERO DE CAMINHÃO DIA
NCM – NÚMERO DE CABEÇA MÊS
NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)

NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade/Dia)
NI – NÚMERO DE INDIVÍDUOS
NJ – NÚMERO DE JAZIGOS
NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
NP – NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)
NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)
NV – N° VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES (Unidade)
P – POTÊNCIA (Kw)
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (KVA)
T - Tensão (kV)
UPF / PA – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ
V – VOLUME (m^3)
VC – VOLUME CONSUMIDO (m^3/ tora/ dia)
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m^3/ano)
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
VCM – VOLUME CAPTADO (m^3/dia)
VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m^3)
VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m^3 / h)
VL – VOLUME DE LÂMINAS (m^3 / dia)
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m^3)
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m^3)
VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m^3/mês)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m^3 / dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO(m^3/ano)
VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m^3/dia)
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
VPM – VOLUME DE PRODUCAO (m^3/ mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)

VPTA – VOLUME DE PRODUÇAÕ (t/ano)
VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)
VPTM – VOLUME DE PRODUCAO (t / mês)
VR - VOLUME REMEDIADO (t)
VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA
VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m^3 / dia)
VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)
VT– VOLUME TRANSPORTADO (m^3)
VTD – VOLUME TRATADO (m^3/dia)
£ - MENOR OU IGUAL

IV – Anexo IV – Correspondência para fins de enquadramento e cobrança de taxas das tipologias previstas no Anexo II

TIPOLOGIAS	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
AGROSILVIPASTORIL		**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	
Manejo de açaizais	AUH	≤100 (LAS)	> 100 = 200 (LAS)	>200 = 500 (LAR)	>500 =1.000 (LAR)	>1.000 (LAR)	I
Extração de palmito (Área plantada)	AUH	≤100 (LAS)	> 100 = 300 (LAS)	>300 = 500 (LAR)	>500 =1.000 (LAR)	>1.000 (LAR)	II
Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤100 (LAS)	>200 = 300 (LAS)	>300 = 500 (LAR)	>500 =1.000 (LAR)	>1.000 (LAR)	I
Viveiro de mudas	AUH	≤100 (LAS)	>100 = 200 (LAS)	>200 = 300 (LAR)	>300 = 500 (LAR)	>500 (LAR)	I
Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros)	NA	≤10.000 (LAS)	>10.000 = 30.000(LAS)	>30.000 = 60.000(LAR)	>60.000 = 100.000 (LAR)	>100.000 (LAR)	II
AQUICULTURA E PESCA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Piscicultura de espécies exóticas em sistemas fechados	AUH	≤1 (LAS)	>1 = 5 (LAS)	>5 = 30 (LAR)	>30 = 50 (LAR)	>50 (LAR)	III
COMÉRCIO VAREJISTA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	≤ 30 (DLA)	> 30 = 150 (DLA)	> 150 = 300 (LADr)	> 300 = 500 (LADr)	> 500 (LADr)	I
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 400 (LADr)	> 400 = 600 (LADr)	> 600 (LADr)	III
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	≤ 5 (LAS)	> 5 = 6,24 (LAS)	> 6,24 = 12,48 (LAS)	> 12,48 = 24,96 (LAS)	> 24,96 (LAS)	III

Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (LADr)	> 500 = 800 (LADr)	> 800 (LADr)	I
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (LADr)	> 500 = 800 (LADr)	> 800 (LADr)	I
Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de livros	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	II
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (LADr)	> 500 = 800 (LADr)	> 800 (LADr)	I
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de material elétrico	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de vidro	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I

Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de materiais metálicos e não-metálicos (Sucataria)	AUM	≤ 50 (LAS)	> 50 = 200 (LAS)	> 200 = 500 (LAS)	> 500 = 800 (LAS)	> 800 (LAS)	I
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50 (LAS)	> 50 = 200 (LAS)	> 200 = 500(LAS)	> 500 = 800 (LAS)	> 800 (LAS)	I
Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	II

Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 200 (DLA)	> 200 = 1.000 (DLA)	> 1.000 = 2.000 (LAS)	> 2.000 = 3.000 (LAS)	> 3.000 (LAS)	II
COMERCIO ATACADISTA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 800 (DLA)	> 800 (DLA)	I
Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	≤ 400 (DLA)	> 400 = 750 (DLA)	> 750 = 2.000 (DLA)	> 2.000 = 5.000 (DLA)	> 5.000 (DLA)	I
Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	≤ 400 (DLA)	> 400 = 750 (DLA)	> 750 = 2.000 (DLA)	> 2.000 = 5.000 (DLA)	> 5.000 (DLA)	I
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	≤ 200 (DLA)	> 200 = 400 (DLA)	> 400 = 700 (DLA)	> 700 = 900 (DLA)	> 900 (DLA)	I
Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 90 (DLA)	> 90 = 150 (DLA)	> 150 = 210 (DLA)	> 210 = 300 (DLA)	> 300 (DLA)	I
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 100 (DLA)	> 100 = 250 (DLA)	> 250 = 500 (DLA)	> 500 (DLA)	I
Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 100 (DLA)	> 100 = 250 (DLA)	> 250 = 750 (DLA)	> 750 (DLA)	I
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 100 (DLA)	> 100 = 250 (DLA)	> 250 = 750 (DLA)	> 750 (DLA)	I
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 100 (DLA)	> 100 = 250 (LAD)	> 250 = 750 (LAD)	> 750 (LAD)	I

Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	≤ 50 (LAS)	> 50 = 100 (LAS)	> 100 = 250 (LAS)	> 250 = 750 (LAS)	> 750 (LAS)	I
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	≤ 30 (DLA)	> 30 = 75 (DLA)	> 75 = 150 (DLA)	> 150 = 500 (DLA)	> 500 (DLA)	I
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	≤ 100 (DLA)	>100 = 250 (DLA)	>250 = 750 (DLA)	>750 = 2.000 (DLA)	> 2.000 (DLA)	I
Comércio atacadista de embalagens	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 100 (DLA)	> 100 = 250 (DLA)	> 250 = 750 (DLA)	> 750 (DLA)	I
Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 100 (DLA)	> 100 = 250 (DLA)	> 250 = 750 (DLA)	> 750 (DLA)	I
Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 100 (DLA)	> 100 = 250 (LADr)	> 250 = 750 (LADr)	> 750 (LADr)	I
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 50 (LAD)	> 50 = 100 (LAD)	> 100 = 250 (LAD)	> 250 = 750 (LAD)	> 750 (LAD)	I
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	≤ 50 (LAD)	> 50 = 100 (LAD)	> 100 = 250 (LAD)	> 250 = 750 (LAD)	> 750 (LAD)	I
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50 (LAD)	> 50 = 100 (LAD)	> 100 = 250 (LAD)	> 250 = 750 (LAD)	> 750 (LAD)	I
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	≤ 50 (LAD)	> 50 = 100 (LAD)	> 100 = 250 (LAD)	> 250 = 750 (LAD)	> 750 (LAD)	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	≤ 100 (DLA)	>100 = 250 (DLA)	>250 = 750 (DLA)	>750 = 2.000 (LAD)	> 2.000 (LAD)	I

Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 100 (DLA)	>100 = 250 (DLA)	>250 = 750 (LAS)	>750 = 2.000 (LAS)	> 2.000 (LAS)	I
Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados	AUM	≤ 400 (DLA)	> 400 = 750 (DLA)	> 750 = 2.000 (DLA)	> 2.000 = 5.000 (DLA)	> 5.000 (DLA)	I
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 300 (DLA)	> 300 = 500 (DLA)	> 500= 1.000 (DLA)	> 1.000 = 2.000 (LAD)	> 2.000 (LAD)	I
Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 90 (DLA)	> 90 = 150 (DLA)	> 150 = 210 (DLA)	> 210 = 300 (DLA)	> 300 (DLA)	I
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	≤ 50 (LAD)	> 50 = 100 (LAD)	> 100 = 250 (LAD)	> 250 = 750 (LAD)	> 750 (LAD)	II
HOTEL E SIMILARES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Albergues	AUM	≤ 200 (LAD)	> 200 = 500 (LAD)	> 500 = 1.000 (LAD)	> 1.000 = 2.000 (LAD)	> 2.000 (LAD)	II
Campings	AUM	≤ 500 (LAD)	> 500 = 800 (LAD)	> 800 = 2.000 (LAD)	> 2.000 = 4.000 (LAD)	> 4.000 (LAD)	II
Motel	NAP	≤ 10 (LAD)	> 10 = 30 (LAD)	> 30 = 50 (LAD)	> 50 = 100 (LAD)	> 100 (LAD)	II
Pensões	AUM	≤ 200 (LAD)	> 200 = 500 (LAD)	> 500 = 1.000 (LAD)	> 1.000 = 2.000 (LAD)	> 2.000 (LAD)	II
Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 50 (LAD)	> 50 = 150 (LAD)	> 150 = 250 (LAD)	> 250 = 400 (LAD)	> 400 (LAD)	II
Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 200 (LAD)	> 200 = 500 (LAD)	> 500 = 1.000 (LAD)	> 1.000 = 2.000 (LAD)	> 2.000 (LAD)	II
Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada	AUM	≤ 200 (LAD)	> 200 = 500 (LAD)	> 500 = 1.000 (LAD)	> 1.000 = 2.000 (LAD)	> 2.000 (LAD)	II

SANEAMENTO	UNIDADE	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	≤ 500 (DLA)	> 500 = 1000(DLA)	> 1.000 = 2.000(DLA)	> 2.000 = 10.000(DLA)	> 10.000(DLA)	I
Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V	≤ 4 (ORD)	> 4 = 10 (ORD)	> 4 = 10 (ORD)	> 10 = 20 (ORD)	> 20 (ORD)	III
Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	≤ 3 (DLA)	> 3 = 15 (DLA)	> 15 = 27 (DLA)	> 27 = 40 (DLA)	> 40 (DLA)	I
Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	≤ 3.000 (ORD)	> 3.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 30.000 (ORD)	> 30.000 = 80.000 (ORD)	> 80.000 = 150.000 (ORD)	III
Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	≤ 5 (DLA)	> 5 = 20 (DLA)	> 20 = 25 (DLA)	> 25 = 30 (DLA)	> 30 (DLA)	II
Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	≤ 1.000 (DLA)	> 1.000 = 5.000 (DLA)	> 5.000 = 10.000 (DLA)	> 10.000 = 20.000 (DLA)	> 20.000 (DLA)	I
Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	≤ 10 (DLA)	> 10 = 30 (DLA)	> 30 = 60 (DLA)	> 60 = 100 (DLA)	> 100 (DLA)	II
Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro	V	≤ 1.000 (DLA)	> 1.000 = 2.000 (DLA)	> 2.000 = 3.000 (DLA)	> 3.000 = 4.000 (DLA)	> 4.000 (DLA)	I
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	≤ 2.000 (ORD)	> 2.000 = 6.000 (ORD)	> 6.000 = 15.000 (ORD)	> 15.000 = 50.000 (ORD)	> 50.000 (ORD)	III
INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Construção de cisternas e caixas d'águas	AH	≤ 0,1 (DLA)	> 0,1 = 0,2 (DLA)	> 0,2 = 0,3 (DLA)	> 0,3 = 0,4 (DLA)	>0,5 (DLA)	**I**
Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 400 (DLA)	> 400 = 750 (DLA)	>750 (DLA)	II

Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	≤ 0,1 (LAS)	> 0,1 = 0,2 (LAS)	> 0,2 = 0,3 (LAS)	> 0,3 = 0,4 (LAS)	>0,5 (LAS)	II
Construção de habitações rurais	UH	≤ 4 (DLA)	> 4 = 10 (DLA)	> 10 = 20 (DLA)	> 20 = 50 (DLA)	>50 (DLA)	I
Construção de habitação urbana	UH	≤ 4 (DLA)	> 4 = 10 (DLA)	> 10 = 20 (DLA)	> 20 = 50 (DLA)	>50 (DLA)	II
Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	≤10 (LAS)	>10 = 50 (LAS)	>50 = 75 (ORD)	>75 = 150 (ORD)	> 150 (ORD)	III
Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I
Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 750 (ORD)	>750 = 3.000 (ORD)	>3.000 = 6.000 (ORD)	>6.000 (ORD)	II
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 10 (ORD)	> 10 = 25 (ORD)	> 25 = 60 (ORD)	> 60 = 90 (ORD)	> 90 (ORD)	III
Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	≤ 10 (LAD)	> 10 = 25 (LAD)	> 25 = 60 (LAD)	> 60 = 90 (LAD)	> 90 (LAD)	II
Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	≤ 0,5 (DLA)	> 0,5 = 1 (DLA)	> 1 = 3 (DLA)	> 3 = 6 (DLA)	> 6 (DLA)	II
Execução ou pavimentação (asfáltica, blokret rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 2 (DLA)	> 2 = 7 (DLA)	> 7 = 20 (DLA)	> 20 = 30 (DLA)	> 30 (DLA)	II
Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de paredes em edificações	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I
Reforma de Posto de Saúde	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	> 500 = 1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I
Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	≤ 2 (DLA)	> 2 = 7 (DLA)	> 7 = 20 (DLA)	> 20 = 30 (DLA)	> 30 (DLA)	I
Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 30.000 (ORD)	> 30.000 = 50.000 (ORD)	> 50.000 (ORD)	II

Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	≤ 0,1 (DLA)	> 0,1 = 0,2 (DLA)	> 0,2 = 0,3 (DLA)	> 0,3 = 0,4 (DLA)	>0,5 (DLA)	I
RESTAURANTES E SIMILARES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 30 (DLA)	> 30 = 75 (DLA)	> 75 = 150 (LADr)	> 150 = 300 (LADr)	> 300 (LADr)	I
Restaurantes e Similares	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 300 (DLA)	> 300 = 400 (LADr)	> 400 = 750 (LADr)	>750 (LADr)	I
Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	≤ 10 (DLA)	> 10 = 20 (DLA)	> 20 = 40 (LADr)	> 40 = 60 (LADr)	> 60 (LADr)	I
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 400 (LADr)	> 400 = 750 (LADr)	>750 (LADr)	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 30 (DLA)	> 30 = 120 (DLA)	> 120 = 200 (LADr)	> 200 = 350 (LADr)	> 350 (LADr)	I
Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 50 (DLA)	> 50 = 200 (DLA)	> 200 = 400 (LADr)	> 400 = 750 (LADr)	>750 (LADr)	II
ARMAZENAMENTO	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 100 (LAD)	> 100 = 400 (LAD)	> 400 = 800 (LAD)	> 800 = 1.200 (LAD)	> 1.200 (LAD)	I
Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 100 (ORD)	> 100 = 400 (ORD)	> 400 = 800 (ORD)	> 800 = 1.200 (ORD)	> 1.200 (ORD)	II
Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 4 (LAD)	> 4 = 10 (LAD)	> 10 = 15 (LAD)	> 15 = 30 (LAD)	> 30 (LAD)	I
Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	≤ 4 (ORD)	> 4 = 10 (ORD)	> 10 = 15 (ORD)	> 15 = 30 (ORD)	> 30 (ORD)	II

TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.500 (ORD)	> 2.500 = 5.000 (ORD)	>5.000 (ORD)	III
Rede de Distribuição Rural - RDR	CPK	≤ 3 (LAS)	> 3 = 7 (LAS)	> 7 = 12 (LAS)	> 12 = 22 (LAS)	> 22 (LAS)	II
ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤ 50 (DLA)	>50 = 150 (DLA)	>150 = 300 (DLA)	>300 = 800 (DLA)	>800 (DLA)	I
Montagem de stands para eventos	AUM	≤ 50 (DLA)	>50 = 150 (DLA)	>150 = 300 (DLA)	>300 = 800 (DLA)	>800 (DLA)	I
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Feira livre ou coberta	AUM	≤500 (DLA)	>500 = 1.500 (DLA)	>1.500 =2.500 (LADr)	>2.500 = 4.000 (LADr)	>4.000 (LADr)	I
PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	≤500 (DLA)	>500 = 1.500 (DLA)	>1.500 =2.500 (DLA)	>2.500 = 4.000 (DLA)	>4.000 (DLA)	I
Torneio de pesca esportiva	AUM	≤500 (DLA)	>500 = 1.500 (DLA)	>1.500 =2.500 (DLA)	>2.500 = 4.000 (DLA)	>4.000 (DLA)	I
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	≤30 (DLA)	>30 = 150 (DLA)	>150 = 450 (DLA)	>450 = 1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I

Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e outros	VPK	≤100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	>500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	III
Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	≤100 (LAD)	> 100 = 300 (LAD)	>300 = 750 (LAD)	>750 = 1.500 (LAD)	>1.500 (LAD)	II
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Hangar	AUM	≤500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =2.500 (ORD)	>2.500 = 4.000 (ORD)	>4.000 (ORD)	II
Aeródromo Privado	AUH	≤10 (ORD)	>10 = 20 (ORD)	>20 = 45 (ORD)	>45 = 75 (ORD)	> 75 (ORD)	II
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Estacionamento de veículos	ATM	≤400 (DLA)	>400 = 1.500 (DLA)	>1.500 =2.500 (DLA)	>2.500 = 4.000 (DLA)	>4.000 (DLA)	I
Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	≤500 (DLA)	>500 = 1.500 (DLA)	>1.500 =2.500 (DLA)	>2.500 = 4.000 (DLA)	>4.000 (DLA)	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	≤5 (ORD)	> 5 = 15 (ORD)	> 15 = 30 (ORD)	> 30 = 50 (ORD)	>50 (ORD)	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	≤5 (ORD)	> 5 = 15 (ORD)	> 15 = 30 (ORD)	> 30 = 50 (ORD)	>50 (ORD)	II
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	≤400 (DLA)	>400 = 1.500 (DLA)	>1.500 =2.500 (DLA)	>2.500 = 4.000 (DLA)	>4.000 (DLA)	I
SERVIÇOS EM VEÍCULOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**

Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	≤300 (ORD)	>300 = 600 (ORD)	>600 =1.500 (ORD)	>1.500 = 4.000 (ORD)	>4.000 (ORD)	I
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤300 (ORD)	>300 = 600 (ORD)	>600 =1.500 (ORD)	>1.500 = 4.000 (ORD)	>4.000 (ORD)	III
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤300 (ORD)	>300 = 600 (ORD)	>600 =1.500 (ORD)	>1.500 = 4.000 (ORD)	>4.000 (ORD)	III
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Clínica de reabilitação	AUH	≤200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	>500 = 1.500 (DLA)	>1.500 =3.000 (DLA)	>3.000 (DLA)	I
Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤100 (DLA)	> 100 = 300 (LAD)	>300 = 750 (LAD)	>750 =1.500 (LAD)	>1.500 (LAD)	I
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤100 (DLA)	> 100 = 300 (LAD)	>300 = 750 (LAD)	>750 =1.500 (LAD)	>1.500 (LAD)	I
INDÚSTRIA EM GERAL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Indústria gráfica	AUM	≤50 (LAS)	>50 = 150 (LAS)	>150 = 300 (LAS)	>300 = 800 (LAS)	>800 (LAS)	II
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤50 (LAD)	>50 = 150 (LAD)	>150 = 300 (LAD)	>300 = 800 (LAD)	>800 (LAD)	II
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤100 (LAD)	> 100 = 500 (LAD)	>500 = 1.000 (LAD)	> 1.000 = 2.000 (LAD)	>2.000 (LAD)	II

Fabricação de produtos diversos, tais como:- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios postiços e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc.- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)- Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	>500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	II
Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	II
Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	III
Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes etc.)	VPTA	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	III
Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	≤20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	>50 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	>200 (ORD)	III
Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	III
Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	≤50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	>150 = 400 (ORD)	> 400 = 800 (ORD)	>800 (ORD)	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II

Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	III
Fabricação de artefatos de couro:- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes- Selaria e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas- Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	III
Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	III
Secagem e salga de peles	VPP	≤20 (ORD)	> 20 = 50 (ORD)	>50 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	>200 (ORD)	II
Fabricação de cola animal	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de calçados em geral	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500 (LAD)	> 500 = 2.000 (LAD)	> 2.000 = 4.000 (LAD)	> 4.000 = 6.000 (LAD)	> 6.000 (LAD)	I

Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500 (LAD)	> 500 = 2.000 (LAD)	> 2.000 = 4.000 (LAD)	> 4.000 = 6.000 (LAD)	> 6.000 (LAD)	I
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	≤ 1.500 (LAD)	>1.500 = 5.000 (LAD)	> 5.000 = 10.000 (LAD)	> 10.000 = 15.000 (LAD)	> 15.000 (LAD)	I
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 5 (ORD)	> 5 = 20 (ORD)	> 20 = 75 (ORD)	> 75 = 150 (ORD)	>150 (ORD)	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300 (LAS)	> 300 = 1.000 (LAS)	> 1.000 = 2.000 (LAS)	> 2.000 = 3.000 (LAS)	>3.000 (LAS)	II
Beneficiamento de mel	VPK	≤100 (LAS)	> 100 = 500 (LAS)	>500 = 1.000 (LAS)	> 1.000 = 2.000 (LAS)	>2.000 (LAS)	I
Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	≤ 500 (ORD)	> 500 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	>10.000 (ORD)	I
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤200 (LAS)	> 200 = 500 (LAS)	>500 = 1.500 (LAS)	>1.500 =3.000 (LAS)	>3.000 (LAS)	I
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	>500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 0,005 (DLA)	> 0,005 = 20 (LAS)	> 20 = 75 (LAS)	> 75 = 150 (LAS)	>150 (LAS)	I
Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 200 (LAD)	> 100 = 500 (LAD)	>500 = 1.000 (LAD)	> 1.000 = 2.000 (LAD)	>2.000 (LAD)	II
Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 10 (LAS)	> 10 = 50 (LAS)	> 50 = 100 (LAS)	> 100 = 200 (LAS)	>200 (LAS)	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 100 (ORD)	> 100 = 200 (ORD)	>200 (ORD)	II
Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	>500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	II
Fabricação de vinagre	VPL	≤ 500 (ORD)	> 500 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	>10.000 (ORD)	II

				(ORD)	(ORD)		
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 10 (LAS)	> 10 = 50 (LAS)	> 50 = 100 (LAS)	> 100 = 200 (LAS)	>200 (LAS)	I
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 1 (ORD)	> 1 = 5 (ORD)	> 5 = 10 (ORD)	> 10 = 20 (ORD)	>20 (ORD)	I
Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	≤ 10 (LAS)	> 10 = 50 (LAS)	> 50 = 100 (LAS)	> 100 = 200 (LAS)	>200 (LAS)	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 3.000 (ORD)	> 3.000 = 4000 (ORD)	>4.000 (ORD)	II
Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.500 (ORD)	> 2.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	> 1.000 = 2.500 (ORD)	> 2.500 = 3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 750 (ORD)	> 750 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 = 3.500 (ORD)	>3.500 (ORD)	III
Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 = 3.500 (ORD)	>3.500 (ORD)	I
INDÚSTRIA METALÚRGICA e SIDERÚRGICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II

Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤200 (ORD)	> 200 = 500 (ORD)	>500 = 1.500 (ORD)	>1.500 =3.000 (ORD)	>3.000 (ORD)	II
INDÚSTRIA QUÍMICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500 (ORD)	> 500 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 (ORD)	II
Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
Fabricação de gases industriais	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤300 (ORD)	> 300 = 900 (ORD)	> 900 = 1.500 (ORD)	> 1.500 = 2.500 (ORD)	> 2.500 (ORD)	II
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	≤200 (DLA)	> 200 = 500 (DLA)	>500 = 1.500 (DLA)	>1.500 =3.000 (DLA)	>3.000 (DLA)	II
Central de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem	VPTM	≤ 1.000 (LAS)	> 1.000 = 5.000 (LAS)	> 5.000 = 10.000 (LAS)	> 10.000 = 15.000 (LAS)	>15.000 (LAS)	III

Centro receptivo	AUM	≤200 (LAS)	> 200 = 300 (LAS)	>300 = 500 (LAS)	>500 =1.000 (LAS)	>1.000 (LAS)	I
~~**Clubes sociais, esportivos e similares**~~	~~AUM~~	~~≤200 (LAD)~~	~~> 200 = 300 (LAD)~~	~~>300 = 500 (LAD)~~	~~>500 =1.000 (LAD)~~	~~>1.000 (LAD)~~	~~II~~
Clubes sociais, esportivos e similares **Alterada pela Resolução CMMA n°009/2024**	AUM	≤500 (LAD)	> 500 = 1.000 (LAD)	>1.000 = 5.000 (LAD)	>5.000 =10.000 (LAD)	>10.000 (LAD)	II
Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	≤5 (ORD)	> 5 = 20 (ORD)	> 20 = 35 (ORD)	> 35 = 50 (ORD)	> 50 (ORD)	I
Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	≤100 (ORD)	>100 = 200 (ORD)	>200 = 500 (ORD)	>500 =1.000 (ORD)	>1.000 (ORD)	II
Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	≤25 (ORD)	> 25 = 100 (ORD)	> 100 = 300 (ORD)	> 300 = 750 (ORD)	>750 (ORD)	I
Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	≤100 (DLA)	>100 = 200 (DLA)	>200 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 15 (DLA)	>15 = 30 (DLA)	>30 = 50 (DLA)	>50 = 70 (DLA)	>70 (DLA)	II
Manufatura reversa	VPTM	≤ 1.000 (LAS)	> 1.000 = 5.000 (LAS)	> 5.000 = 10.000 (LAS)	> 10.000 = 15.000 (LAS)	>15.000 (LAS)	II
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	≤100 (DLA)	>100 = 200 (DLA)	>200 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	II
Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	≤100 (DLA)	>100 = 200 (DLA)	>200 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	≤200 (DLA)	> 200 = 300 (DLA)	>300 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	II
Obras de montagem industrial	ATM	≤10 (LAS)	>10 = 50 (LAS)	>50 = 75 (LAS)	>75 = 150 (LAS)	> 150 (LAS)	II

Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	≤100 (LAS)	>100 = 200 (LAS)	>200 = 500 (LAS)	>500 =1.000 (LAS)	>1.000 (LAS)	II
Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	≤100 (DLA)	>100 = 200 (DLA)	>200 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	II
Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤100 (DLA)	>100 = 200 (DLA)	>200 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I
Publicidade volante	NV	≤ 1 (DLA)	> 1 = 4 (DLA)	> 4 = 6 (DLA)	> 6 = 10 (DLA)	>10 (DLA)	II
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤100 (DLA)	>100 = 200 (DLA)	>200 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I
Reciclagem	VPTM	≤ 1.000 (ORD)	> 1.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	> 10.000 = 15.000 (ORD)	>15.000 (ORD)	III
Reciclagem de papel	AUM	≤150 (ORD)	> 150 = 300 (ORD)	>300 = 500 (ORD)	>500 =1.000 (ORD)	>1.000 (ORD)	II
Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤100 (ORD)	>100 = 200 (ORD)	>200 = 500 (ORD)	>500 =1.000 (ORD)	>1.000 (ORD)	II
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤100 (DLA)	>100 = 200 (DLA)	>200 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤100 (DLA)	>100 = 200 (DLA)	>200 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I
Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤5 (ORD)	>5 = 7 (ORD)	>7 = 10 (ORD)	>10 = 15 (ORD)	> 15 (ORD)	III
Triagem e compostagem	VPTM	≤ 1.000 (LAS)	> 1.000 = 5.000 (LAS)	> 5.000 = 10.000 (LAS)	> 10.000 = 15.000 (LAS)	>15.000 (LAS)	I
Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤1 (ORD)	>1 = 4 (ORD)	>4 = 10 (ORD)	>10 = 15 (ORD)	> 15 (ORD)	II

Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤250 (ORD)	> 250 = 400 (ORD)	>400 = 750 (ORD)	>750 = 1.500 (ORD)	>1.500 (ORD)	I
Prensagem de material reciclável/ enfardamento trituração e outros	AUM	≤200 (LAS)	> 200 = 300 (LAS)	>300 = 500 (LAS)	>500 =1.000 (LAS)	>1.000 (LAS)	I
Telefonia celular	NSA	≤ 1 (LASPI)	> 1 = 4 (LASPI)	> 4 = 6 (LASPI)	> 6 = 10 (LASPI)	>10 (LASPI)	II
Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	≤150 (DLA)	> 150 = 300 (DLA)	>300 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	II
Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤15 (DLA)	> 15 = 30 (DLA)	>30 = 50 (DLA)	>50 =100 (DLA)	>100 (DLA)	I
Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	≤150 (DLA)	> 150 = 300 (DLA)	>300 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	II
Armazenamento e/ou beneficiamento de Biomassa **Incluída pela Resolução CMMA n°009/2024**	VATA	≤100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	>500 = 1000 (ORD)	>1000 =2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	III
ATIVIDADES VETERINÁRIAS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Atividades veterinárias – Petshop	AUM	≤100 (LAD)	>100 = 200 (LAD)	>200 = 500 (LAD)	>500 =1.000 (LAD)	>1.000 (LAD)	II
Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤300 (LAS)	>300 = 600 (LAS)	>600 = 1.000 (LAS)	>1.000 =2.000 (LAS)	>2.000 (LAS)	III
Comércio varejista de produtos veterinários – Pet shop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤100 (DLA)	>100 = 200 (DLA)	>200 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	I

ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	UNIDADE	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Casas de festas e eventos	AUM	≤500 (LAS)	> 500 = 1.000 (LAS)	>1.000 = 5.000 (LAS)	>5.000 = 10.000 (LAS)	>10.000 (LAS)	II
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	≤150 (LAS)	> 150 = 300 (LAS)	>300 = 500 (LAS)	>500 =1.000 (LAS)	>1.000 (LAS)	II
EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤10 (ORD)	> 10 = 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 300 (ORD)	>300 (ORD)	III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 50 (ORD)	> 50 = 150 (ORD)	> 150 = 500 (ORD)	> 500 = 1.000 (ORD)	>1.000 (ORD)	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤100 (ORD)	> 100 = 2.000 (ORD)	> 2.000 = 5.000 (ORD)	> 5.000 = 10.000 (ORD)	>10.000 (ORD)	I
Explotação e envaze de água mineral	VCL	≤ 5.000 (ORD)	> 5.000 = 30.000 (ORD)	> 30.000 = 50.000 (ORD)	> 50.000 = 100.000 (ORD)	>100.000 (ORD)	I
INDÚSTRIA MECÂNICA	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤100 (DLA)	>100 = 200 (DLA)	>200 = 500 (DLA)	>500 =1.000 (DLA)	>1.000 (DLA)	II
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	**UNIDADE**	**MICRO (A)**	**PEQUENO (B)**	**MÉDIO (C)**	**GRANDE (D)**	**EXCEPCIONAL (E)**	**POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR**
Jardim botânico	AUH	≤10 (LAD)	>10 = 50 (LAD)	>50 = 75 (LAD)	>75 = 150 (LAD)	> 150 (LAD)	I

LEGENDA:
POTENCIALPOLUIDOR / DEGRADADOR
I – PEQUENO
II – MÉDIO
III – GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA
AB – ÁREA DA BACIA
ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)
AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
ATM - AREA TOTAL (m^2)
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)
AUM - AREA UTIL (m^2)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m^3)
CAT – CAPACIDA DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECRIA (Unidade/Ano)
CPK - COMPRIMENTO (Km)
CPM – COMPRIMENTO (Metro)
CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg / h)
ED – ECLUSAGEM (Dia)
MCM – MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)
MDC – METROS CÚBICO DE CARVÃO (m^3)
MTM - MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)
NA – NÚMERO DE AVES (Corte/ Postura)
*Esta legenda foi alterada pela Resolução nº 163, de 2021
*A redação anterior continha o seguinte teor: NA – NÚMERO DE AVES (Abate/Postura)
NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO
NB – NÚMERO DE BANHEIROS
NCA – NÚMERO DE CABEÇA ANO
NCC - N° DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
NCD – NÚMERO DE CAMINHÃO DIA

NCM – NÚMERO DE CABEÇA MÊS
NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)
NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade / Dia)
NI – NÚMERO DE INDIVIDUOS
NJ – NÚMERO DE JAZIGOS
NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
NP – NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)
NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)
NV – N° VEÍCULOS/ EMBARCAÇÕES/ AERONAVES (Unidade)
P – POTÊNCIA (Kw)
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (KVA)
T -TENSÃO (kV)
UH - UNIDADE HABITACIONAL (Unidade)
V – VOLUME (m^3)
VC – VOLUME CONSUMIDO (m^3/ tora/ dia)
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m^3/ano)
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
VCM – VOLUME CAPTADO (m^3/dia)
VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m^3)
VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m^3 / h)
VL – VOLUME DE LÂMINAS (m^3 / dia)
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m^3)
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m^3) VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m^3/mês)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m^3 / dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m^3/ano)
VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m^3/dia)
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)

VPM – VOLUME DE PRODUCAO (m^3/ mês) VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia) VATA – VOLUME ARMAZENADO (t/ano)
Esta legenda foi incluída pela Resolução CMMA nº009/2024